

Proc. Administrativo 2.108/2023

De: Viviane S. - SEMSA-DAS

Para: SEMAD-SP - Setor de Planejamento

Data: 04/08/2023 às 09:19:54

Setores envolvidos:

SEMSA, SEMSA-DAS, SEMAD-SP, SEMSA - AG.REG

Requisição 372/2023 Dr Wanderlei Cham.04/2023 - FILA

—
Viviane A. de Souza
Administrativo Sec. Saúde

Anexos:

372_Requisicao_Dr_Wanderlei.docx

372_Requisicao_Dr_Wanderlei.pdf

Declaracao_do_Ordenador_de_Despesas.pdf

Edital_1.pdf

JUSTIFICATIVA.pdf

TERMO_DE_CIENCIA_FISCAL.pdf

1. REQUISIÇÃO DE LICITAÇÃO Nº 372/2023

2. OBJETO

Contratação de empresa para realizar exames e procedimentos referentes ao Programa Municipal de Redução de Filas de Ubiratã, conforme Chamamento 4/2023.

3. VALOR TOTAL DA REQUISIÇÃO

R\$-117.469,63

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
0606	11606	339039999900	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR	2384	117.469,63

5. CONTRATADO (A)

Razão Social:	CLINICA MEDICO CIRURGICA DR WANDERLEI GOLTZ LTDA
CNPJ Nº:	02.276.761/0001-04
Endereço:	AVENIDA NILZA DE OLIVEIRA PIPINO, 1257, CENTRO, UBI RATA-PR

Ubiratã – Paraná, 03 de agosto de 2023

SECRETARIA DE SAÚDE

6. DESPACHO DA SECRETARIA DAS FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Em atenção ao despacho retro, expedido por Vossa Senhoria, informamos a EXISTÊNCIA DE PREVISÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Por conta da indicação das dotações acima, atestamos por consequência a compatibilidade das referidas obrigações com as peças orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA. Ressalve-se, contudo, que o presente parecer se restringe meramente a indicar a existência de dotações orçamentárias específicas, NÃO HAVENDO COM ISSO DESTAQUE OU APRISIONAMENTO DE RECURSOS, ou seja, visa tão somente apontar a existência de previsão de recursos orçamentários no exercício nesta data.

Outrossim, informamos que a análise de existência de disponibilidade de recursos financeiros fica reservada para momento posterior a confirmação da contratação e anterior a realização da despesa decorrente da etapa de empenho, conforme art. 58 e seguintes da lei 4.320/64 e se necessário esta secretaria providenciará suplementação das dotações acima previstas. Além disso, **não compete** à contabilidade a análise e determinação do objeto da compra, poder discricionário do Gestor Municipal.

Por fim, alerta-se ao Gestor que, caso a soma global das obrigações de mesma natureza venha a superar o valor das dotações indicadas acima, poderá haver limitação de empenho e bloqueio de realização das despesas correspondentes.

Após, encaminha-se ao Gabinete para autorização do Prefeito.

Ubiratã-PR, ____ de ____ de 2023.

Contador(a)

Secretário(a) das Finanças e do Planejamento

7. DESPACHO DA AUTORIDADE SUPERIOR

De acordo.

Fábio de Oliveira Dalécio

8. DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Data de recebimento: ____/____/2023

Hora: ____

Divisão de Licitação

ANEXO I
COMPLEMENTO À REQUISIÇÃO Nº 372/2023

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa para realizar exames e procedimentos referentes ao Programa Municipal de Redução de Filas de Ubiratã, conforme Chamamento 4/2023.

2. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

2.1. O objeto visa contratar serviços extras para execução do PROGRAMA MUNICIPAL DE REDUÇÃO DE FILAS DE UBIRATÃ com recursos oriundos das Resoluções SESA 1123/2021 e 773/2022.

3. VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.1. O valor estimado para a contratação é de R\$-117.469,63 (cento e dezessete mil quatrocentos e sessenta e nove reais e sessenta e três centavos).

4. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4.1. A execução do objeto será custeada pela (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s):

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
0606	11606	339039999900	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR	2384	117.469,63

4.1. O contrato terá prazo inicial de 6 meses, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93, enquanto vigor o respectivo credenciamento.

4.2. Caso o credenciamento seja cancelado ou revogado anteriormente ao vencimento dos contratos originados dele, os contratos poderão ser mantidos, até que um novo processo de contratação ocorra por prazo não superior à vigência daqueles contratos.

6. INDICAÇÃO DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

6.1. Gestor do Contrato: Lilian Welz

6.2. Fiscal do Contrato: Marta de Sousa da Cunha

6.3. Fiscal do Contrato Substituto: Marilza Nunes Coelho

7. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

Código LC	Lote	Item	Descrição	Qtd	Un	V. Unit R\$	V. Total R\$
44057	1	1	ESOFAGOGASTRODUODENOSCOPIA + BIÓPSIA	308	UN.	159,11	49.005,80
44058	1	2	COLONOSCOPIA	125	UN.	394,17	49.271,25
44062	1	3	ANÁLISE DE MATERIAL (ANATOMO PATOLOGICO)	250	UN.	23,87	5.967,50
44059	1	4	RETIRADA DE POLIPO DO TUBO DIGESTIVO POR ENDOSCOPIA	50	UN.	264,50	13.225,00

8 CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 8.1 Considerando que os serviços visam reduzir filas de espera, a previsão máxima estimada para execução de todo quantitativo dos serviços será de apenas 4 meses, devendo a credenciada ter ciência e capacidade para atendimento da demanda nesse período de tempo.
- 8.2 Os serviços deverão ser realizados no estabelecimento da contratada que deverá estar localizado no perímetro urbano da cidade de Ubiratã, podendo realizar os serviços em horários e dias extraordinários desde que acordado com a Secretaria de Saúde.
- 8.3 A Secretaria de Saúde elaborará escala de serviços conforme credenciamentos recebidos para realização dos quantitativos indicados para cada exame/procedimento no prazo máximo de 4 meses a contar da assinatura do contrato. Os quantitativos serão divididos igualmente entre os credenciados e o período definido na escala.
- 8.4 A contratada deverá cumprir a escala de serviços, realizando todos os serviços agendados conforme estipulado na escala.
- 8.5 Os serviços consistem na realização de ultrassonografias, colonoscopias e esofagogastroduodenoscopias com emissão de laudo médico.
- 8.6 No caso das esofagogastroduodenoscopias deverá ser coletado material para biópsia em todos os procedimentos.
- 8.7 Caso seja verificado durante o procedimento a necessidade de retirada de pólipos, a contratada deverá removê-los e solicitar posteriormente a requisição para pagamento do procedimento ao Setor de Agendamento.
- 8.8 Durante a realização da colonoscopia, caso seja verificada a necessidade de coleta de material para análise, devem ser coletadas quantas amostras forem necessárias e solicitada posteriormente a requisição para pagamento ao Setor de Agendamento.
- 8.9 Em todos os casos, os materiais coletados deverão ser enviados ao Setor de Agendamento, devidamente identificados, para envio ao laboratório credenciado para análise.
- 8.10 Os pacientes serão direcionados ao local indicado no credenciamento portando requisição emitida pela Secretaria de Saúde em que constará o exame e/ou procedimento a ser realizado.
- 8.11 A recepção dos pacientes, orientações, insumos e toda estrutura necessária para realização dos serviços são de inteira responsabilidade da contratada.
- 8.12 Os resultados, imagens e laudos dos exames e/ou procedimentos devem ser entregues ao paciente em até 1 hora após término do atendimento.
- 8.13 Caso a empresa não realize atendimento no dia e período estipulado, os pacientes serão reagendados para o próximo dia e período de atendimento devendo a empresa atender a demanda atrasada e a do dia.
- 8.14 A empresa deverá disponibilizar profissional devidamente habilitado na especialidade credenciada para realização do exame e/ou procedimento, conforme resolução CFM nº 1958/2010.
- 8.15 Os prestadores deverão observar toda legislação e normas técnicas inerentes à realização dos serviços.
- 8.16 A empresa assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços contratados, inclusive, acidentes, morte, incapacidades, deficiências, invalidez parcial ou total, participação com imperícia, imprudência ou negligência em erro médico, isentando de todos os ônus que possam surgir com relação ao presente contrato, inclusive, as de natureza trabalhista, fiscal e previdenciária.
- 8.17 Os pacientes devem ser atendidos com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços;
- 8.18 A empresa e/ou profissional deve responder por escrito as demandas apresentadas junto ao ouvidoria ou solicitadas pelo Fiscal do Contrato prestando os esclarecimentos detalhados nos prazos estipulados.
- 8.19 Se durante a fiscalização for constatada quaisquer falhas ou anormalidades que comprometam a perfeita execução do serviço ou sua qualidade ou segurança, a empresa será notificada a regularizar a situação.

- 8.20 A empresa deverá se responsabilizar por todas as despesas envolvidas na execução do serviço, como mão de obra, alimentação, hospedagem, transporte, encargos sociais, entre outros.
- 8.21 Em caso de troca do profissional que prestará os serviços a empresa deverá encaminhar um documento à Secretaria da Saúde, comunicando a troca do profissional, e junto os documentos do profissional que passará a prestar os serviços.
- 8.22 É vedada a cobrança de taxas pelos credenciados, bem como a indução para o serviço particular, sendo o contrário motivo de descredenciamento.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1. Até o quinto dia do mês subsequente ao mês dos atendimentos, a contratada deverá enviar para o Setor administrativo as requisições atendidas. Mediante conferência do quantitativo realizado será emitida nota de empenho que será enviada via e-mail a contratada onde constarão as orientações para emissão na nota fiscal.
- 9.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após emissão da Nota Fiscal, mediante crédito em conta corrente vinculada ao CNPJ da empresa.
- 9.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- 9.4. A fatura deverá ser emitida pela empresa, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ, apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato. O faturamento deverá ser realizado em nome do MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, CNPJ Nº 76.950.096/0001-10. Inclusive deverá verificar se o fornecedor comprovou, mediante apresentação do respectivo arquivo XML, o preenchimento dos referidos campos na Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, conforme recomendação administrativa nº 01/2019 MPC-PR (Ministério Público de Contas do Estado do Paraná), em que a NF-e deverá ser emitida com base no leiaute estabelecido no Manual de Orientação do Contribuinte – MOC, em que consta a obrigatoriedade de preenchimento dos campos cEAN e cEAN Trib da NF-e, quando o produto comercializado possuir código com GTIN (Global Trade Item Number).
- 9.5. Para liberação do pagamento à empresa, junto as notas fiscais deverão ser anexadas obrigatoriamente os seguintes documentos:
- 9.5.1. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- 9.5.2. Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- 9.5.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Ubiratã, 03 de agosto de 2023.

SECRETARIA DE SAÚDE



DECLARAÇÃO DA ORDENADORA DE DESPESA

Eu, Lilian Welz, Secretária Municipal de Saúde do município de Ubatuba/PR, no uso de minhas atribuições e atendendo as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, DECLARO, para os devidos fins, que a(s) despesa(s) resultantes da requisição de inexigibilidade de licitação, sob o nº 372/2023, tem perfeita adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Plano Plurianual (PPA).

Para que produza os legais e jurídicos efeitos, assino a presente.

Ubatuba, 03 de agosto de 2023.

LILIAN WELZ
Secretária Municipal de Saúde





1º EDITAL DE CREDENCIAMENTO

Chamamento 04/2023

Objeto: CHAMAMENTO PÚBLICO VISANDO O CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES E PROCEDIMENTOS PARA EXECUÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE REDUÇÃO DE FILAS DE UBIRATÃ.

Proponente: CLINICA MEDICO CIRURGICA DR. WANDERLEI GOLTZ LTDA

CNPJ: 02.276.761/0001-04

Lote de interesse: 2

Data de recebimento do envelope: 20/07/2023

Em análise a documentação apresentada, verificamos que a empresa apresentou toda documentação requisitada, devidamente regular, estando dessa forma credenciada para prestação do serviços referente ao Lote 2.

A Comissão de Licitação comunica, ainda, que encontra-se aberto o período recursal contra o resultado do presente julgamento.

Ubatuba, 24 de julho de 2023.

Comissão de análise das propostas de credenciamento:

Orlando Francisco Vieira Filho
Secretário da Saúde

Rozelena Fátima Vieira
Chefe da Divisão de Administração

Adriano Jesualdo
Assessor





JUSTIFICATIVA DA RAZÃO DA ESCOLHA DO PRESTADOR E JUSTIFICATIVA DO VALOR

CONTRATADO: CLINICA MEDICO CIRURGICA DR WANDERLEI GOLTZ
CNPJ: 02.276.761/0001-04

Da fundamentação Legal: Artigo 25, caput, da Lei 8666/93.

Razão da Escolha do Fornecedor: O prestador indicado se credenciou no chamamento 4/2023 cumprindo todas as condições editalícias alcançando o direito à contratação.

Justificativa do Preço: O preço dos serviços são iguais aos praticados pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Região de Campo Mourão CIS-COMCAM, ao qual Ubatuba está consorciado.

LILIAN WELZ
Secretária de Saúde



TERMO DE CIÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO

REQUISIÇÃO: 372/2023

OBJETO: Contratação de empresa para realizar exames e procedimentos referentes ao Programa Municipal de Redução de Filas de Ubiratã, conforme Chamamento 4/2023.

Declaro que serei responsável pela fiscalização do contrato originado por esse processo e essa portaria, acompanhando a sua execução e adotando os procedimentos que se fizerem necessários para exigir seu fiel cumprimento, de acordo com as cláusulas do instrumento e disposições legais que regulam a matéria.

SECRETARIA: Secretaria de Saúde

SERVIDOR: Marta de Sousa da Cunha

CARGO/ FUNÇÃO: Chefe do Setor de Agendamento

SETOR DE LOTAÇÃO: Secretaria de Saúde

FONE DE CONTATO: (44) 3543 1754

Ubiratã, 03 de agosto de 2023.

Fiscal do contrato





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 12AD-E401-041B-1141

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LILIAN WELZ (CPF 036.XXX.XXX-37) em 04/08/2023 09:42:03 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



MARTA DE SOUSA DA CUNHA (CPF 975.XXX.XXX-97) em 04/08/2023 16:01:18 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/12AD-E401-041B-1141>

Proc. Administrativo 1- 2.108/2023

De: Viviane R. - SEMAD-SP

Para: GP - Gabinete do Prefeito

Data: 04/08/2023 às 09:53:44

Setores (CC):

GP, SEMAD-SP

Requisição trata-se de Contratação de chamamento.

—

Viviane C. Ciciliato Retamero

Assistente administrativo

Proc. Administrativo 2- 2.108/2023

De: Fábio D. - GP

Para: SEMFIP - Secretaria Municipal das Finanças e Planejamento

Data: 04/08/2023 às 16:42:26

Setores (CC):

SEMFIP, SEMFIP -CONT

Autorizo

—

Fábio Dalécio

Prefeito de Ubatã

De: Cristiane Z. - SEMFIP -CONT

Para: SEMAD-LICIT - Divisão de Licitação

Data: 07/08/2023 às 08:25:33

Em atenção ao despacho retro, expedido por Vossa Senhoria, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários.

Por conta da indicação das dotações acima, atestamos por consequência a compatibilidade das referidas obrigações com as peças orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA. Ressalve-se, contudo, que o presente parecer se restringe meramente a indicar a existência de dotações orçamentárias específicas, **NÃO HAVENDO COM ISSO DESTAQUE OU APRISIONAMENTO DE RECURSOS**, ou seja, visa tão somente apontar a existência de previsão de recursos orçamentários no exercício nesta data.

Outrossim, informamos que a análise de existência de disponibilidade de recursos financeiros fica reservada para momento posterior a confirmação da contratação e anterior a realização da despesa decorrente da etapa de empenho, conforme art. 58 e seguintes da lei 4.320/64 e se necessário e possível esta secretaria providenciará suplementação das dotações acima previstas. Além disso, **não compete** à contabilidade a análise e determinação do objeto da compra, poder discricionário do Gestor Municipal.

Por fim, alerta-se ao Gestor que, caso a soma global das obrigações de mesma natureza venha a superar o valor das dotações indicadas acima, poderá haver limitação de empenho e bloqueio de realização das despesas correspondentes.

—
.

Proc. Administrativo (Nota interna 07/08/2023 08:26) 2.108/2023

De: Cristiane Z. - SEMFIP -CONT

Para: -

Data: 07/08/2023 às 08:26:04

Setores envolvidos:

GP, SEMAD-LICIT, SEMFIP, SEMSA, SEMSA-DAS, SEMAD-SP, SEMFIP -CONT, SEMSA - AG.REG

Requisição 372/2023 Dr Wanderlei Cham.04/2023 - FILA

Em atenção ao despacho retro, expedido por Vossa Senhoria, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários.

Por conta da indicação das dotações acima, atestamos por consequência a compatibilidade das referidas obrigações com as peças orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA. Ressalve-se, contudo, que o presente parecer se restringe meramente a indicar a existência de dotações orçamentárias específicas, **NÃO HAVENDO COM ISSO DESTAQUE OU APRISIONAMENTO DE RECURSOS**, ou seja, visa tão somente apontar a existência de previsão de recursos orçamentários no exercício nesta data.

Outrossim, informamos que a análise de existência de disponibilidade de recursos financeiros fica reservada para momento posterior a confirmação da contratação e anterior a realização da despesa decorrente da etapa de empenho, conforme art. 58 e seguintes da lei 4.320/64 e se necessário e possível esta secretaria providenciará suplementação das dotações acima previstas. Além disso, **não compete** à contabilidade a análise e determinação do objeto da compra, poder discricionário do Gestor Municipal.

Por fim, alerta-se ao Gestor que, caso a soma global das obrigações de mesma natureza venha a superar o valor das dotações indicadas acima, poderá haver limitação de empenho e bloqueio de realização das despesas correspondentes.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D5AF-3213-9FAF-7E1C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



PAULO PEREIRA MOURA (CPF 070.XXX.XXX-20) em 07/08/2023 08:27:50 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/D5AF-3213-9FAF-7E1C>

De: Thiago G. - SEMAD-LICIT

Para: -

Data: 07/08/2023 às 09:33:39

Anexo documentação apresentada para o credenciamento

—

Thiago Dadalto Gimenez

Divisão de Licitação

Anexos:

Documentos_Wanderlei_reducao_de_filas.pdf

CREDENCIAMENTO Nº 04/2023

**RAZÃO SOCIAL: CLINICA MEDICO CIRURGICA DR WANDERLEI
GOLTZ LTDA**

Nº CNPJ: 02.276.761/0001-04

**OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO VISANDO O
CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA REALIZAÇÃO DE
EXAMES E PROCEDIMENTOS PARA EXECUÇÃO DO PROGRAMA
MUNICIPAL DE REDUÇÃO DE FILAS DE UBIRATÃ**


Viviane A. Souza
Secretaria de Saúde
Ubiratã-PR

CLINICA MEDICO CIRURGICA DR WANDERLEI GOLTZ LTDA

CNPJ 02.276.761/0001-04

AV NILZA DE OLIVEIRA PIPINO, 1257, Centro, Ubatã-Paraná, CEP 85.440-000, (44) 3543-1192.

372/2023

ANEXO II

MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

Referente ao Chamamento nº 04/2023

CHAMAMENTO PÚBLICO VISANDO O CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES E PROCEDIMENTOS PARA EXECUÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE REDUÇÃO DE FILAS DE UBIRATÃ

O interessado qualificado no Quadro 1 requer seu Credenciamento no chamamento nº 04/2023, instaurado pelo Município de Ubatã, objetivando a realização dos serviços indicados abaixo:

MARCAR SOMENTE LOTE DE INTERESSE:

	LOTE 1	ULTRASSONOGRAFIAS
X	LOTE 2	EXAMES/PROCEDIMENTOS

117.469,63

Quadro 1.

DADOS DA EMPRESA:	
Razão Social:	CLINICA MEDICO CIRURGICA Dr. WANDERLEI GOLTZ LTDA
CNPJ Nº	02.276.761/0001-04
Endereço:	AV NILZA DE OLIVEIRA PIPINO, 1257.
Cidade:	Ubatã
Estado:	Paraná
Telefone nº	(44) 3543-1192
E-mail:	CMCWG@HOTMAIL.COM

Ubatã - PR 20 de Julho 2023.

CLINICA MEDICO
CIRURGICA DR
WANDERLEI GOLTZ
LTDA:02276761000
104

Assinado de forma digital
por CLINICA MEDICO
CIRURGICA DR
WANDERLEI GOLTZ
LTDA:02276761000104
Dados: 2023.07.18
15:18:28 -03'00'

WANDERLEI GOLTZ
RG 3.731.453-6
CPF 508.363.406-06

44057 308 159,11
44058 125 394,77
44062 250 23,87
44059 50 264,50



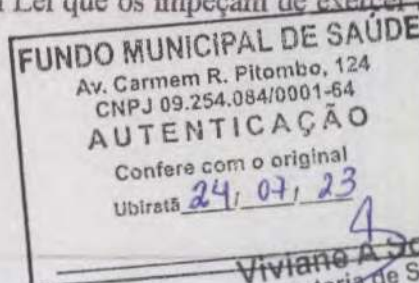
CLÍNICA MÉDICO-CIRURGICA DR. WANDERLEI GOLTZ LTDA.

Contrato Social.

WANDERLEI GOLTZ, brasileiro, casado, maior e capaz, médico cirurgião, residente e domiciliado nesta cidade de Ubatatã-Pr., à Av. Yolanda Loureiro de Carvalho, nº 1060, portador da cédula de identidade Civil Rg. nº 3.731.453-6 SSP/Pr, Cpf nº 508.363.409-06 e EDINA FERNANDES DA SILVA GOLTZ, brasileira, casada, maior e capaz, professora, portadora da cédula de identidade Civil Rg. nº 6.927.962-7 ssp/Pr, Cpf nº 028.705.899-99, residente e domiciliada na cidade de Ubatatã-Pr., à Av. Yolanda Loureiro de Carvalho, nº 1060, resolvem constituir uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada regida pelas cláusulas seguintes:

- 1º) NOME COMERCIAL..... **CLÍNICA MÉDICO-CIRURGICA DR. WANDERLEI GOLTZ LTDA.**
- SEDE E FORO ENDEREÇO..... :Av. Nilza de Oliveira Pipino nº 1257 Ubatatã-Pr
- PRAZO DE DURAÇÃO..... :Indeterminado
- INÍCIO DE ATIVIDADES..... :02 de Janeiro de 1998.
- OBJETO SOCIAL..... :Clínica Geral
- 2º)CAPITAL SOCIAL..... :R\$-10.000,00 (Dez Mil Reais)
- NÚMERO DE QUOTAS..... :10.000 - VALOR UNITÁRIO R\$-1,00
- DISTRIBUIÇÃO..... :WANDERLEI GOLTZ.....R\$-9.000,00
:EDINA FERNANDES DA SILVA GOLTZ.....R\$-1.000,00
- INTEGRALIZAÇÃO..... :FORMA: Moeda corrente do País. PRAZO: No prazo de 30 (trinta) dias após o arquivamento.
- RESPONSABILIDADE..... :Dos sócios limitada ao total do capital social
- 3º)DIRETOR CLÍNICO..... :WANDERLEI GOLTZ
- USO NOME COMERCIAL..... :Individualmente
- PROIBIÇÕES..... :Aval, endosso, fiança, e caução de favor
- PRÓ-LABORE..... :Aos sócios que prestarem serviços à sociedade fixado de comum acordo
- CAUÇÃO DE GERÊNCIA..... :Dispensados
- 4º)BALANÇO GERAL..... :Anualmente em 31 de dezembro
- RESULTADOS..... :Atribuídos proporcionalmente aos sócios com quotas integralizadas ou mantidas em reservas na sociedade
- 5º)DESIMPEDIMENTO..... :Os sócios Declaram que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei que os impeçam de exercer atividades mercantis

1



Viviane A. Souza
Secretaria de Saúde
Ubatatã-PR

CLÍNICA MÉDICO-CIRURGICA DR.
WANDERLEI GOLTZ LTDA.

Contrato Social.



- 6ª) DELIBERAÇÃO SOCIAL..... :Por maioria absoluta de votos, inclusive a de transformação do tipo jurídico, cabendo um voto a cada quota de capital
- 7ª) CESSÃO DE QUOTAS..... :Por consentimento dos demais sócios e decurso de prazo de direito de preferência de sessenta dias, mediante notificação prévia e alteração de contrato

Lavrado em três vias de igual teor e forma.

Ubiratã-Pr., 31 de Outubro de 1997.

Wanderlei Goltz
WANDERLEI GOLTZ

TESTEMUNHAS:

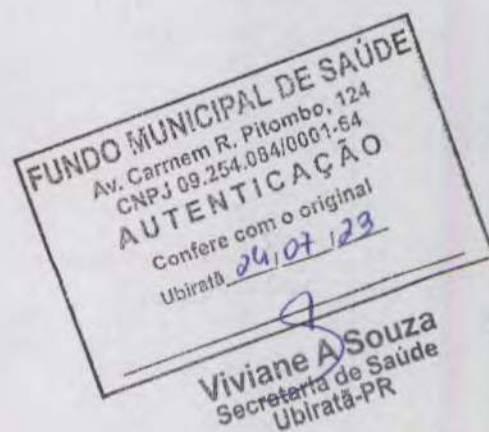
Divanir P. da Silva
DIVANIR P. DA SILVA
Rg.nº 1.201.674-3 ssp/Pr

Edina F. da Silva Goltz
EDINA FERNANDES DA SILVA GOLTZ

Deniz André Braz Biagi
DENIZ ANDRÉ BRAZ BIAGI
Rg.nº 6.275.052-9 ssp/Pr

Denilson Barreto
OAB/PR 21.518
Denilson Barreto





CLÍNICA MÉDICO-CIRURGICA DR. WANDERLEI GOLTZ LTDA.

CNPJ/MF N.º 02.276.761/0001-04

NIRE 412.0370022-1

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:

folha 1 de 3

Os abaixo identificados e qualificados:

1) **WANDERLEI GOLTZ**, brasileiro, casado no regime de comunhão universal de bens, nascido em 08.03.1964, Médico, inscrito no CPF/MF sob nº-508.363.409-06, portador da carteira de identidade RG nº 3.731.453-6 SSP-PR, residente e domiciliado na Maria das Graças Molina, s/n, casa, Centro, Ubatatã -PR, CEP 85440-000 e

2) **EDINA FERNANDES DA SILVA GOLTZ**, brasileira, casada no regime de comunhão universal de bens, nascida em 18.12.1977, Empresária, inscrita no CPF/MF sob nº 028.705.899-99, portadora da carteira de identidade RG nº 6.927.962-7 SSP-PR, residente e domiciliada na Rua Maria das Graças Molina, s/n, casa, Centro, Ubatatã -PR, CEP 85440-000,

únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **CLÍNICA MÉDICO-CIRURGICA DR. WANDERLEI GOLTZ LTDA.**, com sede na Av. Nilza de Oliveira Pipino, nº 1257, Centro, Ubatatã -PR, CEP 85440-000, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 412.0370022-1 em 05/12/1997 e inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.276.761/0001-04, resolvem alterar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO: Em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei n.º 10.406/2002, os sócios **RESOLVEM**, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida Lei n.º 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO CLÍNICA MÉDICO-CIRURGICA DR. WANDERLEI GOLTZ LTDA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO: A sociedade gira sob o nome empresarial de **CLÍNICA MÉDICO-CIRURGICA DR. WANDERLEI GOLTZ LTDA.**, e tem sede e domicílio na Av. Nilza de Oliveira Pipino, 1257, Centro, CEP 85440-000 em Ubatatã-PR.

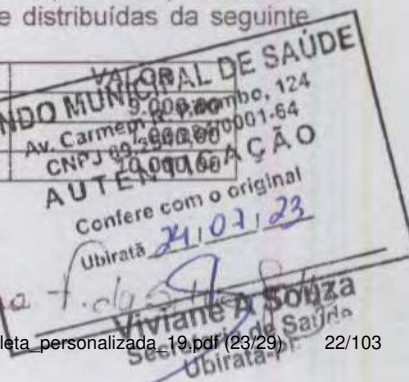
CLÁUSULA SEGUNDA - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA - INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE: A sociedade iniciou suas atividades em 02/01/1998 em seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA - OBJETO SOCIAL: A sociedade tem por objeto a exploração no ramo de: Atividades de clínica médica (clínicas, consultórios e ambulatórios),.

CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL: O capital social é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), divididos em 10000 (dez mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1.00 (um real) cada uma, subscrita e já integralizadas, em moeda corrente do País, pelos sócios e distribuídas da seguinte forma:

SOCIO	(%)	QUOTAS
WANDERLEI GOLTZ	90.00	9.000
EDINA FERNANDES DA SILVA GOLTZ	10.00	1.000
TOTAL	100.00	10.000



CLÍNICA MÉDICO-CIRURGICA DR. WANDERLEI GOLTZ LTDA.

CNPJ/MF N.º 02.276.761/0001-04

NIRE 412.0370022-1

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:

folha 2 de 3

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo único: O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, o que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA OITAVA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da sociedade cabe a **WANDERLEI GOLTZ**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

§ 1.º - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§ 2.º - Faculta-se aos administradores, nos limites de seus poderes, constituir mandatários da sociedade, especificados no instrumento os atos e operações que poderão praticar.

CLÁUSULA NONA - RETIRADA PRÓ-LABORE: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

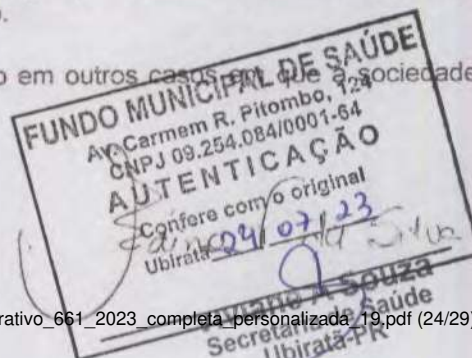
CLÁUSULA DÉCIMA - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - JULGAMENTO DAS CONTAS: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Wanderlei Goltz



CLÍNICA MÉDICO-CIRURGICA DR. WANDERLEI GOLTZ LTDA.

CNPJ/MF N.º 02.276.761/0001-04

NIRE 412.0370022-1

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:

folha 3 de 3

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EXCLUSÃO DE SÓCIO POR JUSTA CAUSA: Ressalvado o disposto no art. 1.030 da Lei n.º 10.406/2002, quando a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, poderá excluí-los da sociedade, por justa causa, mediante alteração do contrato social.

§ 1.º - A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para esse fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

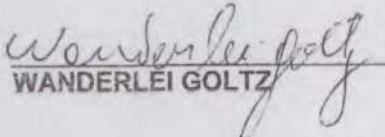
§ 2.º - Efetuado o registro da alteração contratual, o valor dos haveres do sócio excluído será apurado e liquidado na forma prevista na cláusula 12.ª deste contrato.

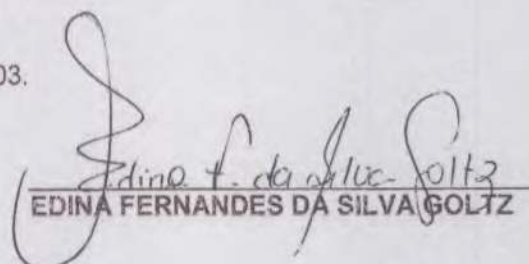
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: Os Administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO: Fica eleito o foro da comarca de Ubatã -PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

E por estarem assim, justos e contratados, lavram, datam e assinam, juntamente com 2 (duas) testemunhas, a presente alteração, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, devidamente rubricadas pelos sócios em todas as suas folhas, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Ubatã -PR, 18 de Dezembro de 2003.


WANDERLEI GOLTZ


EDINA FERNANDES DA SILVA GOLTZ

Testemunhas:

Assinatura:

DENIZ ANDREY BRAZ BIAGI
RG n.º. 6.275.052-9-SSP/PR

Assinatura:

DIVANIR PEREIRA DA SILVA
RG n.º. 1.201.674-3-SSP/PR



REGISTRO GERAL: 3.731.453-6

NOME: WANDERLEI GOLTZ

FLUXÃO: ALDINO FREDERCO GOLTZ

ELZNA GOLTZ

NATURALIDADE: CIDADE GAUCHA,PR

COMARCA=CORBELIA,PR, DA SEDE

C.CAS.=1506, LIVRO=68AUX. FOLHA=9

DOC ORIGEM.

CPF. 508.363.409-05

CURITIBA,PR

DATA DE EXPEDIÇÃO: 23/04/2018

DATA DE NASCIMENTO: 08/03/1964

ASS. NATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/63

PROCESSO PLASTICIZAR

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Carmem R. Pitombo, 124
CNPJ 09.254.084/0001-64
AUTENTICAÇÃO
Confere com o original
Ubiratã 24/03/23
Souza



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.276.761/0001-04 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/12/1997
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL CLINICA MEDICO CIRURGICA DR WANDERLEI GOLTZ LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE EPP
---	--------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares 86.40-2-09 - Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos 87.11-5-01 - Clínicas e residências geriátricas 87.11-5-03 - Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes 87.11-5-04 - Centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS 87.12-3-00 - Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio 87.20-4-01 - Atividades de centros de assistência psicossocial 87.30-1-99 - Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO AV NILZA DE OLIVEIRA PIPINO	NÚMERO 1257	COMPLEMENTO SEDE
---	----------------	---------------------

CEP 85.440-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO UBIRATA	UF PR
-------------------	---------------------------	----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CMCWG@HOTMAIL.COM	TELEFONE (44) 3543-1192
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/08/2000
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 19/07/2023 às 14:37:57 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

7



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CLINICA MEDICO CIRURGICA DR WANDERLEI GOLTZ LTDA
CNPJ: 02.276.761/0001-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:43:52 do dia 08/05/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 04/11/2023.

Código de controle da certidão: **B10D.C8DF.1416.C661**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

9



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÃ
ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

6078/2023

INFORMAÇÕES DO CONTRIBUINTE

NOME.....: CLINICA MED.CIR. DR WANDERLEY GOLTZ LTDA
CPF/CNPJ...: 02.276.761/0001-04
FINALIDADE: Licitação

CERTIFICAMOS, PARA OS DEVIDOS FINS, QUE REVENDO OS REGISTROS DE INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA, REGISTROS CADASTRAIS DE IMPOSTOS E TAXAS DESTA PREFEITURA, CONSTATAMOS QUE O CPF/CNPJ ACIMA INFORMADO, NÃO POSSUI DÉBITOS PENDENTES COM A FAZENDA MUNICIPAL, ATÉ A PRESENTE DATA, FICANDO RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL EXIGIR À QUALQUER TEMPO AS PENALIDADES PECUNIÁRIAS NÃO LANÇADAS A DATA DESTA.

VALIDADE: 03/09/2023

Código de Autenticidade: 26946221026946

UBIRATÃ EM 04/08/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÃ
ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS 5311/2023

INFORMAÇÕES DO CONTRIBUINTE

NOME.....: CLINICA MED.CIR. DR WANDERLEY GOLTZ LTDA
CPF/CNPJ...: 02.276.761/0001-04
FINALIDADE: Licitação

CERTIFICAMOS, PARA OS DEVIDOS FINS, QUE REVENDO OS REGISTROS DE INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA, REGISTROS CADASTRAIS DE IMPOSTOS E TAXAS DESTA PREFEITURA, CONSTATAMOS QUE O CPF/CNPJ ACIMA INFORMADO, NÃO POSSUI DÉBITOS PENDENTES COM A FAZENDA MUNICIPAL, ATÉ A PRESENTE DATA, FICANDO RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL EXIGIR À QUALQUER TEMPO AS PENALIDADES PECUNIÁRIAS NÃO LANÇADAS A DATA DESTA.

VALIDADE:02/08/2023

Código de Autenticidade: 74469571074469

UBIRATÃ EM 03/07/2023

9



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 031039365-84

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **02.276.761/0001-04**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 09/11/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

8

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.276.761/0001-04
Razão Social: CLIN MED CIRURG DR WANDERLEI GOLTZ LTDA
Endereço: AV NILZA DE OLIVEIRA PIPINO 1257 SEDE / CENTRO / UBIRATA / PR / 85440-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/07/2023 a 05/08/2023

Certificação Número: 2023070718402642153185

Informação obtida em 19/07/2023 14:41:23

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

9

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 02.276.761/0001-04
Razão Social: CLIN MED CIRURG DR WANDERLEI GOLTZ LTDA
Endereço: AV NILZA DE OLIVEIRA PIPINO 1257 SEDE / CENTRO / UBIRATA / PR / 85440-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/07/2023 a 24/08/2023

Certificação Número: 2023072605254776419121

Informação obtida em 03/08/2023 16:25:07

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CLINICA MEDICO CIRURGICA DR WANDERLEI GOLTZ LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.276.761/0001-04

Certidão nº: 31034832/2023

Expedição: 29/06/2023, às 17:17:48

Validade: 26/12/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CLINICA MEDICO CIRURGICA DR WANDERLEI GOLTZ LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.276.761/0001-04**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Wanderlei Goltz

CRM: 14044-PR

Inscrição: Principal

Inscrições em outro estado: RS/18700 (Transferido)

Especialidades/Áreas de Atuação:

CIRURGIA GERAL - RQE Nº: 5912

GASTROENTEROLOGIA - RQE Nº: 11543

Endereço: AV NILZA DE OLIVEIRA PIPINO - CENTRO - 85440000 - Ubatã/PR

Telefone: (44) 35431192, (44) 35434650

Data de Inscrição: 27/01/1994

Situação: Regular

Primeira inscrição na UF: 27/01/1994

3.731.453-6/39		
508.363.409-06		
152532005286 - 15º COM		
193649004-34/85		
37	278	
Data de Emissão: 08.02.1994.		

WANDERLEI COLITZ	
19.048	27.01.1994
08.03.1964	
Médico Pediatra Colitz	

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 Av. Carmem R. Pitombo, 124
 CNPJ 09.254.084/0001-64
AUTENTICAÇÃO
 Conforme com o original
 Ubiratã 24/07/23
Iviane A. Souza
 Secretária de Saúde
 Ubiratã-PR

CONTA FONE SANEPAR: 0800-200-0115

NOME DO CLIENTE: C M C DR WANDERLEI GOLTZ LTDA
ENDEREÇO: AV NILZA DE OLIVEIRA PIPINO Q29 D22
CEP: 85.440-000 LOCAL: UBRATA
NÚMERO: 1257 MATRÍCULA: 1779.4981
Nº LADO - Nº FRENTE

ROTEIRO DE LEITURA: 029-04-19-004-35350
HIDRÔMETRO: Y19AA0253815-4-1
CAT - RES - COM - IND - UTP - POP: 036 - 001 - - -

QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUÍDA	Turbidez	Cor	Oxigênio	Fósforo	Col. Totais	Diferenças no verso
Nº Mínimo de Amostras Exigidas	29	29	29	-1	29	
Nº Amostras Realizadas	36	36	36	45	37	
Nº Amostras com Atendimento à Legislação	36	36	36	45	37	

Condição: TODAS AS AMOSTRAS ATENDERAM A LEGISLAÇÃO

HISTÓRICO DE PAGAMENTOS - CONDICIONADO ÀS OBSERVAÇÕES CONSTANTES NO VERSO

Ano	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
2022	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO
2023	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	X							

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS LANÇADOS SANEPAR(R\$)
Multa Água 2,46
Juros Moratórios 0,65
At. Monet. P/ Atraso 0,57

FAIXAS DE CONSUMO	VOLUME	VALOR	TOTAIS
COM Mínimo	5	81,45	AGUA
De 6 a 10m3	5	2,09	81,45
De 11 a 15m3	5	10,38	51,90
De 16 a 20m3	1	10,45	10,45
			ESGOTO

HISTÓRICO DE CONSUMOS											
06/22	07/22	08/22	09/22	10/22	11/22	12/22	01/23	02/23	03/23	04/23	
16	14	18	16	16	14	16	16	17	13	13	
DIA DE CONSUMO - DATA LEITURA		LEITURA ANTERIOR		LEITURA ATUAL		CONSUMO em		REFERÊNCIA			
30		05/05/2023		450		466		18		05/2023	
MOTIVO DA AUSÊNCIA DE LEITURA				MÉDIA DE CONSUMOS DOS ÚLTIMOS 6 MESES				VENCIMENTO			
				15				19/05/2023			
PREVISÃO PROXIMA LEITURA ÁGUA				ESGOTO		SERVIÇOS		TOTAL			
05/06/2023				154,25		3,68		157,93			

RELATÓRIO DA QUALIDADE DA ÁGUA: WWW.SANEPAR.COM.BR.
ATENDIMENTO: CAMPOMOURAO@SANEPAR.COM.BR

TRIBUTOS FEDERAIS - LEI 12.741 - VALOR APROXIMADO R\$ 13,42
AUTENTICAÇÃO NO VERSO OBSERVAÇÕES NO VERSO COMPROVANTE CLIENTE

9

Ficha de Estabelecimento Identificação

CNES: 3118508 Nome Fantasia: CLINICA MEDICOCIRURGICA WANDERLEI GOLTZ CNPJ: 02.276.761/0001-04

Nome Empresarial: CLINICA MEDICOCIRURGICA WANDERLEI GOLTZ Natureza jurídica: ENTIDADES EMPRESARIAIS

Logradouro: AV NILZA DE OLIVEIRA PIPINO Número: 1257 Complemento: --

Barro: CENTRO Município: 412800 - UBIARATA UF: PR

CEP: 85440-000 Telefone: 445431192 Dependência: INDIVIDUAL Reg de Saúde: 11

Tipo de Estabelecimento: CLINICA/CENTRO DE ESPECIALIDADE Subtipo: OUTROS Gestão: MUNICIPAL

Diretor Clínico/Gerente/Administrador: WANDERLEI GOLTZ

Cadastrado em: 03/07/2004 Atualização na base local: 05/09/2019 Última atualização Nacional: 04/02/2023

Horário de Funcionamento:

Caracterização

Atividade ensino/pesquisa	Código/natureza jurídica
UNIDADE SEM ATIVIDADE DE ENSINO	2062 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Infraestrutura

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Atividade

Atividade	Nível de atenção	Gestão
AMBULATORIAL	MEDIA COMPLEXIDADE	MUNICIPAL

Atendimento

Tipo de atendimento	Convênio
AMBULATORIAL	PARTICULAR
AMBULATORIAL	SUS

Fluxo de clientela

03 - ATENDIMENTO DE DEMANDA ESPONTANEA E REFERENCIADA

Endereço Complementar

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Classificação Estabelecimento

Atividade Principal

01 - ASSISTENCIA A SAUDE

001 - CONSULTA AMBULATORIAL

Grupo > Atividade Secundária

01 - ASSISTENCIA A SAUDE > 002 - APOIO DIAGNOSTICO

Classificação Estabelecimento Saúde

016 - AMBULATORIO

Informações Gerais

Esta é uma cópia impressa do documento oficial. As informações oficiais atualizadas estão disponíveis no site do CNES (<http://cnes.datasus.gov.br>).

Instalações físicas para assistência

Instalação		Qtde./Consultório	Leitos/Equipamentos
AMBULATORIAL			
CLINICAS ESPECIALIZADAS		1	0
SALA DE CURATIVO		1	0
SALA DE PEQUENA CIRURGIA		1	0
SALA DE REPOUSO/OBSERVACAO - INDIFERENCIADO		1	4

Serviços de

Serviço	Característica
CENTRAL DE ESTERILIZACAO DE MATERIAIS	PROPRIO
LAVANDERIA	PROPRIO
S.A.M.E. OU S.P.P.(Serviço de Pronto-atendimento de Paciente)	PROPRIO
SERVICO DE MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS	TERCEIRIZADO

Serviços especializados

Código	Serviço	Característica	Ambulatorial		Hospitalar	
			SUS	Não SUS	SUS	Não SUS
142	SERVICO DE ENDOSCOPIA	PROPRIO	NÃO	SIM	NÃO	NÃO

Comissões e

Descrição

Serviços e Classificação

Esta é uma cópia impressa do documento oficial. As informações oficiais atualizadas estão disponíveis no site do CNES (<http://cnes.datasus.gov.br>).

Código	Serviço	Classificação	Terceiro	CNES
142 - 001	SERVICO DE ENDOSCOPIA	DO APARELHO DIGESTIVO	NÃO	NAO INFORMADO

Outros

Nível de hierarquia	Tipo de unidade	Turno de atendimento
	CLINICA/CENTRO DE ESPECIALIDADE	ATENDIMENTOS NOS TURNOS DA MANHA E A TARDE
Hospital avaliado segundo o NDAH do MS		
NÃO		

Equipamentos/Rejeitos

Equipamentos

Equipamento	Existente	Em uso	SUS
EQUIPAMENTOS POR METODOS OPTICOS			
Endoscopia Digestivo	1	1	NÃO

Resíduos/Rejeitos

Coleta Seletiva de Rejeito
RESIDUOS BIOLOGICOS
RESIDUOS COMUNS

Vínculo com Cooperativa

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Diálise

Esta é uma cópia impressa do documento oficial. As informações oficiais atualizadas estão disponíveis no site do CNES (<http://cnes.datasus.gov.br>).

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Quimioterapia/Radioterapia

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Hemoterapia

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Hospitalar - Leitos

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Mantenedora

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Profissionais

Nome	CNS	Dt. Entrada	CBO	Descrição	SUS	Vinculaçã o	Tipo	Subtipo	Portari a 134	CH Outro	CH Amb.	CH Hosp.	Total
WANDERLEI GOLTZ	704100131783676		225225	MEDICO CIRURGIAO GERAL	NÃO	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	10	0	10
WANDERLEI GOLTZ	704100131783676		225310	MEDICO EM ENDOSCOPIA	NÃO	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	5	0	5

Habilitações

Esta é uma cópia impressa do documento oficial. As informações oficiais atualizadas estão disponíveis no site do CNES (<http://cnes.datasus.gov.br>).

Habilitações - Histórico

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Regras Contratuais

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Regras Contratuais - Histórico

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Contrato Gestão

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Contrato Gestão - Histórico

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Incentivos

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Incentivos - Histórico

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Equipes

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Residência Terapêutica

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Organizações Parceiras

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Gerência/Administração Terceiro/Interveniente

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Base Descentralizada

Nenhum resultado para a consulta realizada.

SAMU 192

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Data desativação: -- Motivo desativação: --



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO

Secretaria da Saúde



A Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, de acordo com a Lei 13.331 de 23/11/2001 e Decreto 5.711 de 23/05/2002, concede a presente

LICENÇA SANITÁRIA Nº 2423

Razão Social: CLINICA MEDICO CIRURGICA DR WANDERLEI GOLTZ LTDA
Nome Fantasia: CLINICA MEDICO CIRURGICA DR WANDERLEI GOLTZ LTDA
Ramo de Atividade:

8630-5/03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas
8630-5/01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos
8630-5/02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares
8640-2/09 - Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos

CNPJ/CPF: 02.276.761/0001-04

Endereço: Nilza De Oliveira, Pipino, 1257 - 85440-000

Bairro: CENTRO

Município: CURITIBA/PR

Emissão: 10/07/2023

Data de Validade: 10/07/2024

Código de Autenticidade: 9AB350AA85DE513C4041FE13D4297427

Endereço para Validação: <https://www.sievisa.sesa.pr.gov.br/sievisa/validarLicenca>

Cristiane Michalski Gradella
Cristiane Michalski Gradella
Diretora 11ª Regional de Saúde



ESTE DOCUMENTO DEVE SER FIXADO EM LOCAL VISÍVEL AO PÚBLICO (ART.166 - LEI 13.331/2001)

SUGESTÕES E RECLAMAÇÕES: 08000644-4414



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÃ
SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO
Divisão de Cadastro e Tributação 22516
CADASTRO N°. : 1060

ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

A Prefeitura Municipal de Ubiratã, por força da Lei Municipal nº 950/95, 1269/02, concede o presente ALVARÁ DE LICENÇA, LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO, de acordo com o despacho exarado na declaração para fins de inscrições nos cadastros de:

NOME/RAZÃO SOCIAL

CLINICA MED.CIR. DR WANDERLEY GOLTZ LTDA
CLINICA MED.CIR.DR WANDERELEY GOLTZ LTDA

ENDEREÇO

AV NILZA DE O. PIPINO 1257
CENTRO
CLÍNICA

ATIVIDADE

ATIVIDADE MEDICA MBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS
ATIV. MEDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS P/ PROCED. CIRURGICOS
ATIV. MEDICA AMB COM RECURSOS P/ REAL. DE EXAMES COMPLEMENTA

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

CNPJ/CPF: 02.276.761/0001-04 INSCRIÇÃO ESTADUAL N°.:

UBIRATÃ/PR, 04/07/2023

Data de Validade deste Alvará:

09/11/2023

Jocilaine Norato Claro
SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO
Tributação e Cadastro



* FIXAR EM LOCAL VISÍVEL

9

CLINICA MEDICO CIRURGICA DR WANDERLEI GOLTZ LTDA

CNPJ 02.276.761/0001-04

AV NILZA DE OLIVEIRA PIPINO, 1257, Centro, Ubitatã-Paraná, CEP 85.440-000, (44) 3543-1192.

ANEXO III

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AO INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO
FEDERAL**

Referente ao Credenciamento nº 04/2023.

O signatário da presente, o (a) senhor (a) WANDERLEI GOLTZ, representante legalmente constituído da proponente CLINICA MEDICO DR WANDERLEI GOLTZ LTDA, inscrita no CNPJ nº 02.276.761/0001-040, declara, sob as penas da Lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos - Lei 10.097/00 e art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.

Ubitatã - Paraná 20 de Julho 2023.

CLINICA MEDICO
CIRURGICA DR
WANDERLEI GOLTZ
LTDA:02276761000104

Assinado de forma digital por
CLINICA MEDICO CIRURGICA DR
WANDERLEI GOLTZ
LTDA:02276761000104
Dados: 2023.07.18 15:23:47
+03'00"

WANDERLEI GOLTZ
RG 3.731.453-6
CPF 508.363.406-06

CLINICA MEDICO CIRURGICA DR WANDERLEI GOLTZ LTDA

CNPJ 02.276.761/0001-04

AV NILZA DE OLIVEIRA PIPINO, 1257, Centro, Ubatã-Paraná, CEP 85.440-000, (44) 3543-1192.

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NEPOTISMO

Referente ao Credenciamento nº 04/2023.

RAZÃO SOCIAL: CLINICA MEDICO CIRURGICA DR WANDERLEI GOLTZ LTDA

CNPJ: 02.276.761/0001-04

ENDEREÇO: AV NILZA DE OLIVEIRA PIPINO,1257

TEL: (44) 3543-1192

E-MAIL: CMCWG@HOTMAIL.COM

Declaro para os devidos fins, sob as penas da lei, que a empresa supracitada não possui em seu quadro societário servidores públicos do Município de Ubatã ou qualquer pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com o Prefeito, Vice-Prefeito ou com servidores públicos que desempenhem função na licitação ou atuem na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Ubatã - Paraná 20 de Julho de 2023.

CLINICA MEDICO	Assinado de forma
CIRURGICA DR	digital por CLINICA
WANDERLEI	MEDICO CIRURGICA DR
GOLTZ	WANDERLEI GOLTZ
LTDA:0227676100	LTDA:02276761000104
0104	Dados: 2023.07.18
	15:26:20 -03'00'

WANDERLEI GOLTZ

RG 3.731.453-6

CPF 508.363.406-06

Proc. Administrativo 4- 2.108/2023

De: Thiago G. - SEMAD-LICIT

Para: SEMAD-LICIT - Divisão de Licitação

Data: 07/08/2023 às 10:26:45

—
Thiago Dadalto Gimenez
Divisão de Licitação

Proc. Administrativo 5- 2.108/2023

De: Thiago G. - SEMAD-LICIT

Para: CGM-AL - Acompanhamento de Licitações CGM

Data: 07/08/2023 às 10:28:25

Setores (CC):

PGM-ASSEJUR, CGM-AL

Solicito parecer jurídico referente à minuta do contrato e termo de inexigibilidade anexos

—

Thiago Dadalto Gimenez

Divisão de Licitação

Anexos:

MINUTA_CONTRATO_WANDERLEI.pdf

MINUTA_TERMOS_DE_INEXIGIBILIDADE_WANDERLEI.pdf

CONTRATO Nº XXX/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº XXXX/2023
INEXIGIBILIDADE Nº XX/2023

O **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 76.950.096/0001-10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852, centro, na cidade de Ubitatã, Estado do Paraná, CEP nº 85.440-000, representado pelo Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio, doravante denominado como CONTRATANTE, e a empresa **CLINICA MEDICO CIRURGICA DR WANDERLEI GOLTZ LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.276.761/0001-04, situada na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1257, Centro, na cidade de Ubitatã, Estado do Paraná, CEP nº 85.440-000, telefone (44) 3543-1192, e-mail cmcwg@hotmail.com, doravante designada como CONTRATADA, firmam o presente contrato que se regerá pelas condições estabelecidas no Chamamento Público nº 04/2023, no **Processo Licitatório nº XXXX/2023, Inexigibilidade nº XX/2023**, e de acordo com as cláusulas a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a **Contratação de empresa para realizar exames e procedimentos referentes ao Programa Municipal de Redução de Filas de Ubitatã, conforme Chamamento 4/2023.**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO

Lote	Item	Descrição	Qtd	Un	V. Unit R\$	V. Total R\$
2	1	ESOFAGOGASTRODUODENOSCOPIA + BIÓPSIA	308	UN.	159,11	49.005,88
2	2	COLONOSCOPIA	125	UN.	394,17	49.271,25
2	3	ANÁLISE DE MATERIAL (ANATOMO PATOLOGICO)	250	UN.	23,87	5.967,50
2	4	RETIRADA DE POLIPO DO TUBO DIGESTIVO POR ENDOSCOPIA	50	UN.	264,50	13.225,00

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATADO

- 3.1. O valor da presente contratação está fixado em R\$-117.469,63 (cento e dezessete mil quatrocentos e sessenta e nove reais e sessenta e três centavos).
- 3.2. No valor previsto estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. O contrato terá prazo inicial de 6 meses, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93, enquanto vigor o respectivo credenciamento.
- 4.2. Caso o credenciamento seja cancelado ou revogado anteriormente ao vencimento dos contratos originados dele, os contratos poderão ser mantidos, até que um novo processo de contratação ocorra por prazo não superior à vigência daqueles contratos.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 5.1. Considerando que os serviços visam reduzir filas de espera, a previsão máxima estimada para execução de todo quantitativo dos serviços será de apenas 4 meses, devendo a CONTRATADA ter ciência e capacidade para atendimento da demanda nesse período de tempo.
- 5.2. Os serviços deverão ser realizados no estabelecimento da CONTRATADA, que deverá estar localizado no perímetro urbano da cidade de Ubatuba, podendo realizar os serviços em horários e dias extraordinários, desde que acordado com a Secretaria de Saúde.
- 5.3. A Secretaria de Saúde elaborará escala de serviços conforme credenciamentos recebidos para realização dos quantitativos indicados para cada exame/procedimento no prazo máximo de 4 meses a contar da assinatura do contrato. Os quantitativos serão divididos igualmente entre os credenciados e o período definido na escala.
- 5.4. A CONTRATADA deverá cumprir a escala de serviços, realizando todos os serviços agendados conforme estipulado na escala.
- 5.5. Os serviços consistem na realização de colonoscopias e esofagogastroduodenoscopias com emissão de laudo médico.
- 5.6. No caso das esofagogastroduodenoscopias, deverá ser coletado material para biópsia em todos os procedimentos.
- 5.7. Caso seja verificado durante o procedimento a necessidade de retirada de pólipos, a CONTRATADA deverá removê-los e solicitar posteriormente a requisição para pagamento do procedimento ao Setor de Agendamento.
- 5.8. Durante a realização da colonoscopia, caso seja verificada a necessidade de coleta de material para análise, devem ser coletadas quantas amostras forem necessárias e solicitada posteriormente a requisição para pagamento ao Setor de Agendamento.
- 5.9. Em todos os casos, os materiais coletados deverão ser enviados ao Setor de Agendamento, devidamente identificados, para envio ao laboratório credenciado para análise.
- 5.10. Os pacientes serão direcionados ao local indicado no credenciamento portando requisição emitida pela Secretaria de Saúde em que constará o exame e/ou procedimento a ser realizado.
- 5.11. A recepção dos pacientes, orientações, insumos e toda estrutura necessária para realização dos serviços são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.
- 5.12. Os resultados, imagens e laudos dos exames e/ou procedimentos devem ser entregues ao paciente em até 1 hora após término do atendimento.
- 5.13. Caso a CONTRATADA não realize atendimento no dia e período estipulado, os pacientes serão reagendados para o próximo dia e período de atendimento, devendo a CONTRATADA atender a demanda atrasada e a do dia.
- 5.14. A CONTRATADA deverá disponibilizar profissional devidamente habilitado na especialidade credenciada para realização do exame e/ou procedimento, conforme resolução CFM Nº. 1958/2010.
- 5.15. Os prestadores deverão observar toda legislação e normas técnicas inerentes à realização dos serviços.
- 5.16. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços contratados, inclusive, acidentes, mortes, deficiências, invalidez parcial ou total, participação com imperícia, imprudência ou negligência em erro médico, isentando de todos os ônus que possam surgir com relação ao presente contrato, inclusive, as de natureza trabalhista, fiscal e previdenciária.
- 5.17. Os pacientes devem ser atendidos com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços;

- 5.18. A CONTRATADA e/ou profissional deve responder por escrito as demandas apresentadas junto a ouvidoria ou solicitadas pelo Fiscal do Contrato prestando os esclarecimentos detalhados nos prazos estipulados.
- 5.19. Se durante a fiscalização for constatada quaisquer falhas ou anormalidades que comprometam a perfeita execução do serviço ou sua qualidade ou segurança, a CONTRATADA será notificada a regularizar a situação.
- 5.20. A CONTRATADA deverá se responsabilizar por todas as despesas envolvidas na execução do serviço, como mão de obra, alimentação, hospedagem, transporte, encargos sociais, entre outros.
- 5.21. Em caso de troca do profissional que prestará os serviços, a CONTRATADA deverá encaminhar um documento à Secretaria da Saúde, comunicando a troca do profissional, e junto os documentos do profissional que passará a prestar os serviços.
- 5.22. É vedada a cobrança de taxas pelos credenciados, bem como a indução para o serviço particular, sendo o contrário motivo de descredenciamento.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. São direitos do MUNICÍPIO:

- 6.1.1. Receber a prestação do objeto nas condições previstas;
- 6.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação do objeto que estiver em desacordo com as condições descritas em Contrato;
- 6.1.3. Fiscalizar a execução do Contrato;
- 6.1.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

6.2. São obrigações do MUNICÍPIO:

- 6.2.1. Promover, através de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do Contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele;
- 6.2.2. Cumprir os prazos previstos em Contrato;
- 6.2.3. Efetuar o pagamento ajustado, após o recebimento definitivo do objeto solicitado;
- 6.2.4. Auxiliar no esclarecimento de dúvidas que surjam ao longo da execução do Contrato;
- 6.2.5. Decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto do Contrato;
- 6.2.6. Manter, sempre por escrito ou por e-mail, com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto.

6.3. São obrigações da CONTRATADA:

- 6.3.1. Cumprir todas as obrigações constantes em Contrato, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 6.3.2. Responsabilizar-se por danos ocasionados a CONTRATANTE ou a terceiros, causados durante a execução do Contrato;
- 6.3.3. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto;
- 6.3.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº8.078 de 1990);
- 6.3.5. Refazer, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado em Contrato, serviços realizados incorretamente ou incompletos;
- 6.3.6. Manter contatos com a CONTRATANTE, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência do objeto;
- 6.3.7. Comunicar a CONTRATANTE, com antecedência, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos para execução do objeto, com a devida comprovação;
- 6.3.8. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o credenciamento e

apresentá-las no prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis quando solicitada pela CONTRATANTE;

- 6.3.9. Apresentar cópia autêntica do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, sempre que houver alteração;
- 6.3.10. Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato;
- 6.3.11. Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado (s) o (s) número (s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome da pessoa autorizada para contatos;
- 6.3.12. Não utilizar de quaisquer tipos de propaganda visual em benefício de candidato, partido político ou coligação, em veículos ou por funcionários empregados durante a execução dos serviços contratados, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Eleitoral 9.504/1997, multa e rescisão do Contrato;
- 6.3.13. Providenciar a assinatura dos Termos Aditivos e remetê-los ao CONTRATANTE no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento, sob pena de aplicação das sanções previstas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1. Até o quinto dia do mês subsequente ao mês dos atendimentos, a CONTRATADA deverá enviar para o Setor administrativo as requisições atendidas. Mediante conferência do quantitativo realizado, será enviada nota de empenho via e-mail à CONTRATADA, onde constarão as orientações para emissão na nota fiscal.
- 7.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após emissão da Nota Fiscal, mediante crédito em conta corrente vinculada ao CNPJ da CONTRATADA.
- 7.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- 7.4. A fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato. O faturamento deverá ser realizado em nome do MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, CNPJ Nº 76.950.096/0001-10. Inclusive deverá verificar se o fornecedor comprovou, mediante apresentação do respectivo arquivo XML, o preenchimento dos referidos campos na Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, conforme recomendação administrativa nº 01/2019 MPC-PR (Ministério Público de Contas do Estado do Paraná), em que a NF-e deverá ser emitida com base no leiaute estabelecido no Manual de Orientação do Contribuinte – MOC, em que consta a obrigatoriedade de preenchimento dos campos cEAN e cEANTrib da NF-e, quando o produto comercializado possuir código com GTIN (Global Trade Item Number).
- 7.5. Para liberação do pagamento à CONTRATADA, junto as notas fiscais deverão ser anexadas obrigatoriamente os seguintes documentos:
 - 7.5.1. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
 - 7.5.2. Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
 - 7.5.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- 7.6. As despesas para atender a contratação estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento do Município para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
0606	11606	339039999900	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR	2384	117.469,63

8. CLÁUSULA OITAVA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

- 8.1. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

9. CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 9.1. O preço constante na Tabela do anexo I somente será reajustado após o transcurso de 12 (doze) meses, contados da data de abertura do chamamento, ou seja, somente se houver prorrogações que ultrapassem doze meses.
- 9.2. O reajuste estará limitado à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor, ou outro que vier a substituí-lo, considerando o índice do mês anterior ao da publicação do chamamento e o índice do mês anterior ao do aniversário da publicação.
- 9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 9.4. Não serão aceitos e concedidos pedidos de revisão/reequilíbrio do preço definido na Tabela do Anexo I, exceto se houver alteração na Tabela de Valores do CIS-COMCAM, caso em que será adotado o mesmo valor definido pelo consórcio.
- 9.5. Como os contratos são oriundos de um chamamento, cuja adesão é espontânea e com preço fixo pré-definido, caso a CONTRATADA considere inviável a execução dos serviços, poderá a qualquer momento solicitar seu descredenciamento conforme item 9.1.2 do Edital de Chamamento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 10.1. Caberá a gestão do Contrato à servidora Lilian Welz.
- 10.2. Caberá a fiscalização do Contrato à servidora Marta Souza Cunha, e na sua ausência, ficará a cargo da servidora Marilza Nunes Coelho.
- 10.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.
- 10.4. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades.
- 10.5. As comunicações entre CONTRATANTE e CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

bela, amada e gentil

10.6. Caberá ao gestor e ao fiscal as atribuições constantes na Portaria nº 223/2023.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. O não cumprimento ou cumprimento irregular de qualquer item constante no edital de chamamento ou no Termo de Referência sujeitará a CONTRATADA às seguintes sanções e penalidades:
 - 11.1.1. Advertência;
 - 11.1.2. Notificação com prazo para regularização;
 - 11.1.3. Multa de mora de R\$ 100,00 por unidade de tempo por atraso na regularização notificada, considerando a unidade de tempo utilizada na notificação, limitada a R\$ 1.000,00 quando será considerada inexecução parcial;
 - 11.1.4. Multa compensatória, sem prejuízo das multas moratórias, nos seguintes valores:
 - 11.1.4.1.1. R\$ 200,00 pela inexecução parcial do serviço;
 - 11.1.4.1.2. R\$ 500,00 pela inexecução total do serviço;
- 11.2. A CONTRATADA poderá ser suspensa temporariamente de contratar com o município de Ubatuba pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando abandonar a execução do contrato, incorrer em inexecução contratual e nas demais hipóteses previstas em lei.
- 11.3. A CONTRATADA poderá ser declarada inidônea contratar com a administração pública pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando:
 - 11.3.1. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, a execução contratual ou atendimento aos usuários;
 - 11.3.2. Agir, comprovadamente, de má-fé na relação contratual ou no atendimento aos usuários;
 - 11.3.3. Demais hipóteses previstas em lei.
- 11.4. Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com o Município de Ubatuba ou da declaração de inidoneidade:
 - 11.4.1. Às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;
 - 11.4.2. Às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no subitem anterior.
- 11.5. As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantemente com a sanção de advertência.
- 11.6. A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à multa no prazo e forma estipulados no termo de aplicação de penalidade, podendo ainda ser descontado de pagamentos a que a mesma tenha direito.
- 11.7. Não havendo o pagamento, o valor devido será inscrito em dívida ativa para futura execução fiscal.
- 11.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 11.9. A aplicação das penalidades previstas fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 12.1. Constituem motivos para extinção do contrato:
 - 12.1.1. Cancelamento do edital de chamamento ou publicação de novo chamamento para o mesmo objeto;

- 12.1.2. Pedido de descredenciamento por parte da CONTRATADA;
- 12.1.3. Demais hipóteses especificadas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 12.2. A extinção do contrato se dará nos termos do art. 79 da Lei Federal 8.666/93.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 13.1. À CONTRATADA é vedado transferir para terceiros, total ou parcialmente os direitos e obrigações decorrentes do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO CONTRATO

- 14.1. Ficam vinculados ao contrato, dele fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de Chamamento Público respectivo e seus anexos e o requerimento de credenciamento apresentado pela interessada.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ANTICORRUPÇÃO

- 15.1. O Banco Mundial exige que o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado Saúde - SESA-PR, Mutuários de Empréstimo (incluindo beneficiários do empréstimo do Banco), licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus agentes (sejam eles declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviço e fornecedores, além de todo funcionário a eles vinculado, que mantenham os mais elevados padrões de ética durante a aquisição e execução de contratos financiados pelo Banco [1]. Em consequência desta política, o Banco:

a) define, para os fins desta disposição, os termos indicados a seguir:

(i) “prática corrupta” [2]: significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;

(ii) “prática fraudulenta” [3]: significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;

(iii) “prática colusiva” [4]: significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;

(iv) “prática coercitiva” [5]: significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

(v) “prática obstrutiva”: significa:

(aa) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou

(bb) atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no parágrafo (e) abaixo:

(b) rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;

(c) declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;

(d) sancionará uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis do Banco [6], inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado: (i) para a outorga de contratos financiados pelo Banco; e (ii) para ser designado [7] subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviço de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;

(e) Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Banco inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Banco.

[1]. Nesse contexto, será imprópria qualquer atitude tomada no intuito de influenciar o processo de aquisição ou a execução do contrato para obter vantagens indevidas.

[2]. Para os fins deste parágrafo, “terceiros” refere-se a um funcionário público que atue no processo de aquisição ou na execução do contrato. Nesse contexto, “funcionário público” inclui a equipe do Banco Mundial e os funcionários de outras organizações que examinam ou tomam decisões sobre aquisição.

[3]. Para os fins deste parágrafo, “parte” refere-se a um funcionário público; os termos “benefício” e “obrigação” são relativos ao processo de aquisição ou à execução do contrato; e o “ato ou omissão” tem como objetivo influenciar o processo de aquisição ou a execução do contrato.

[4]. Para os fins deste parágrafo, o termo “partes” || refere-se aos participantes do processo de aquisição (inclusive funcionários públicos) que tentam por si mesmos ou por intermédio de outra pessoa ou entidade que não participe do processo de aquisição ou seleção simular a concorrência ou estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos ou ter acesso às propostas de preço ou demais condições de outros participantes.

[5]. Para os fins deste parágrafo, “parte” refere-se a um participante do processo de aquisição ou da execução do contrato.

[6]. Uma empresa ou uma pessoa física pode ser declarada inelegível para a outorga de um contrato financiado pelo Banco: (i) após a conclusão do processo de sanção conforme os procedimentos do Banco, incluindo, inter alia, impedimento “cruzado”, conforme acordado com outras Instituições Financeiras Internacionais, como Bancos Multilaterais de Desenvolvimento e através da aplicação de procedimentos de sanção por fraude e corrupção em licitações corporativas do Grupo Banco Mundial, e (ii) em decorrência de suspensão temporária ou suspensão temporária preventiva em relação a um processo de sanção em trâmite.

[7]. Um subempreiteiro, consultor, fabricante ou fornecedor ou prestador de serviço nomeado (nomes diferentes podem ser usados dependendo do edital de licitação específico) é aquele que: (i) foi indicado pelo licitante em sua pré-qualificação ou proposta porque traz experiência e conhecimento específicos ou cruciais que permitem ao licitante cumprir as exigências de qualificação para a licitação em tela; ou (ii) foi indicado pelo Mutuário.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1 O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ubatuba, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Ubatuba, Paraná, **XX de XXXXXXX de 2023.**

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Prefeito
Contratante

CLINICA MEDICO CIRURGICA DR WANDERLEI GOLTZ LTDA

Representante legal da empresa
Contratada

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº XX/2023

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: XXXX/2023.

2. OBJETO: Contratação de empresa para realizar exames e procedimentos referentes ao Programa Municipal de Redução de Filas de Ubatuba, conforme Chamamento 4/2023.

3. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, caput da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

4. FORNECEDOR (A): CLINICA MEDICO CIRURGICA DR WANDERLEI GOLTZ LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.276.761/0001-04, situada na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1257, Centro, na cidade de Ubatuba, Estado do Paraná.

5. VALOR: R\$-117.469,63 (cento e dezessete mil quatrocentos e sessenta e nove reais e sessenta e três centavos).

6. DATA DA RATIFICAÇÃO: XX/XX/2023.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, XX de XXXXXXX de 2023.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO
Prefeito de Ubatuba

Proc. Administrativo 6- 2.108/2023

De: Bruna M. - PGM-ASSEJUR

Para: SEMAD-LICIT - Divisão de Licitação

Data: 15/08/2023 às 16:30:16

Setores envolvidos:

GP, PGM-ASSEJUR, SEMAD-LICIT, SEMFIP, SEMSA, SEMSA-DAS, SEMAD-SP, SEMFIP -CONT, SEMSA - AG.REG, CGM-AL

Requisição 372/2023 Dr Wanderlei Cham.04/2023 - FILA

Segue parecer jurídico.

Att

—

Bruna Correa Malheiro
Advogada Pública

Anexos:

PJ_372_2023.pdf

PARECER JURÍDICO

Ao Departamento de Licitações

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

REQUISIÇÃO DE LICITAÇÃO N° 372/2023.

OBJETO: Contratação de empresa para realizar exames e procedimentos referentes ao Programa Municipal de Redução de Filas de Ubiratã, conforme Chamamento 4/2023.

Trata-se de solicitação de parecer jurídico, encaminhada a esta Assessoria Jurídica, nos termos do art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, na qual requer análise jurídica da legalidade do Processo de Licitação em epígrafe, bem como a análise da minuta do termo de inexigibilidade e modalidade do processo licitatório referente a Contratação de empresa para realizar exames e procedimentos referentes ao Programa Municipal de Redução de Filas de Ubiratã, conforme Chamamento 4/2023.

Foi informada a dotação orçamentária correspondente, a previsão dos recursos financeiros para o custeio da despesa foi confirmada pela Secretaria responsável e a continuidade do processo foi autorizada pelo Prefeito.

É o relatório.

As contratações públicas devem ser antecedidas de processo licitatório, pelo qual o administrador escolherá proposta mais vantajosa ao interesse público, consoante estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

O texto constitucional estabeleceu, portando, a necessidade de um procedimento prévio formal de escolha para as contratações de obras, serviços, compras e alienações.

Esse procedimento administrativo preparatório de um contrato a ser celebrado entre a Municipalidade e os particulares é o que se denomina de “Licitação”, onde se assegure igualdade de condições a todos os concorrentes.

Contudo, a própria Constituição da República acolheu a presunção de que a prévia licitação à contratação é mais vantajosa para Administração Pública e, em 21 de junho de 1993, foi editada a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, regulamentando o dispositivo constitucional acima transcrito.

O administrativista Hely Lopes Meirelles preleciona que “a *Licitação é o procedimento mediante o qual a Administração seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse*” (Direito Administrativo Brasileiro, 38ª ed. São Paulo: Malheiros, 2012, p. 287).

A licitação é a regra para a Administração Pública, entretendo a própria Lei nº 8.666/93 apresenta as exceções.

A lei de licitações, como ressalva à obrigação de licitar, estabelece hipóteses de contratação direta por meio de processo de dispensa e inexigibilidade.

Os processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, embora não exijam o cumprimento de etapas formais próprias num processo de licitação, devem obediência aos princípios básicos que norteiam a atuação da Administração Pública, dentre os quais se tem a legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade.

Inexigibilidade de licitação traduz a possibilidade de que a Administração celebre um contrato diretamente, sem o processo de licitação.

As hipóteses de inexigibilidade são trazidas pela Lei nº 8.666/93 em seu art. 25, em um rol exemplificativo.

Importa esclarecer que a licitação é inexigível quando ocorre, no caso concreto, circunstâncias especiais, de fato ou de direito, dispostas na lei, que se revelem inviabilizadoras de competição.

O art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93 estabelece que “é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição [...]”.

As declarações e justificativas para contratação encontram-se anexas a requisição e nos leva a crer que a modalidade pretendida é a que mais se amolda ao caso em comento, dada a singularidade do objeto, visto que a empresa fora anteriormente cadastrada.

É indispensável a apresentação, no processo de inexigibilidade, da justificativa do processo da contratação nos moldes do art. 26, p.ú. da Lei nº 8.666/93, requisito cumprido nessa demanda.

Também deverá a Administração Pública se atentar aos outros requisitos, tais como a verificação da necessidade e conveniência da contratação, a existência de recursos financeiros, o cumprimento dos requisitos de habilitação pelo interessado e a verificação da razoabilidade do preço em comparação aos preços que são praticados no mercado.

O Setor Jurídico ressalta que não realizou a análise dos documentos específicos, como as certidões e licenças, vez que a análise de tal documentação e verificação de habilitação deverá ser realizada no próprio processo de inexigibilidade, cabendo a essa assessoria jurídica analisar a situação colocada sob apreciação no que tange a modalidade de licitação e as minutas dos contratos e termo de inexigibilidade, para aferir se estas estão de acordo com as disposições legais.

Em síntese, o cenário evidenciado na justificativa apresentada pela Secretaria solicitante, denota a inviabilidade de competição. Tal justificativa apresenta o prisma fático do caso in comento, cabendo ao setor jurídico tão somente realizar a subsunção do fato a norma.

Alertamos, novamente, sob a necessidade de que sejam atendidas as condições elencadas no art. 26 e 40 da Lei 8.666/93, e de que o objeto da referida contratação seja delineado de forma clara.

Ressalta-se, ainda, que os critérios e a análise de mérito constituem análise técnica da Secretaria solicitante, bem como a verificação das dotações orçamentárias e especificidade, fracionamento ou cumulação do objeto do procedimento licitatório, pelo presente parecer cinge-se exclusivamente aos contornos jurídicos formais do caso em comento.

Com relação à minuta do contrato e do termo de inexigibilidade trazido à colação para análise, tem-se que os mesmos estão de acordo com os dispositivos legais pertinentes, razão pela qual não há óbice ao prosseguimento do procedimento.

Diante do exposto, entendo que a presente contratação configura hipótese de inexigibilidade de licitação, fundamentada no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93, ficando a decisão de mérito acerca da conveniência, oportunidade, necessidade e viabilidade orçamentária a cargo da autoridade competente.

É o parecer.

Ubiratã, 15 de agosto de 2023.

Bruna Correa Malheiro

Advogada Pública

OAB/PR 88.976



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5567-5630-0C47-93FB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



BRUNA CORREA MALHEIRO (CPF 063.XXX.XXX-23) em 15/08/2023 16:30:38 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/5567-5630-0C47-93FB>

Proc. Administrativo 7- 2.108/2023

De: Thiago G. - SEMAD-LICIT

Para: SEMAD-LICIT - Divisão de Licitação

Data: 16/08/2023 às 17:23:19

—
Thiago Dadalto Gimenez
Divisão de Licitação

Proc. Administrativo 8- 2.108/2023

De: Thiago G. - SEMAD-LICIT

Para: SEMAD-LICIT - Divisão de Licitação

Data: 16/08/2023 às 17:28:22

—
Thiago Dadalto Gimenez
Divisão de Licitação

De: Thiago G. - SEMAD-LICIT

Para: -

Data: 17/08/2023 às 08:07:05

Termo de inexigibilidade assinado e publicado no jornal oficial do município.

—

Thiago Dadalto Gimenez

Divisão de Licitação

Anexos:

1822.pdf

TERMO_DE_INEXIGIBILIDADE_55_WANDERLEI_ASSINADO.pdf



JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR

QUARTA-FEIRA, 16 DE AGOSTO DE 2023

EDIÇÃO ESPECIAL 1.822- ANO: XVIII

Página 3 de 3

www.ubirata.pr.gov.br

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 55/2023

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6216/2023.

2. OBJETO: Contratação de empresa para realizar exames e procedimentos referentes ao Programa Municipal de Redução de Filas de Ubatuba, conforme Chamamento 4/2023.

3. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, caput da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

4. FORNECEDOR (A): CLINICA MEDICO CIRURGICA DR WANDERLEI GOLTZ LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.276.761/0001-04, situada na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1257, Centro, na cidade de Ubatuba, Estado do Paraná.

5. VALOR: R\$-117.469,63 (cento e dezessete mil quatrocentos e sessenta e nove reais e sessenta e três centavos).

6. DATA DA RATIFICAÇÃO: 15/08/2023.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 15 de agosto de 2023.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

Prefeito de Ubatuba

EXTRATO DO 9º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 221/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UBIRATÃ – CNPJ 76.950.096/0001-10

CONTRATADO: M R LINK INFORMÁTICA LTDA, CNPJ sob o nº 07.587.016/0001-91.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 4887/2020

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada para implantação e prestação de serviços de monitoramento de alarme nos prédios públicos desta municipalidade, incluindo assistência técnica, monitoramento remoto 24 horas, instalação de centrais de alarme, sensores e demais equipamentos com instalações necessárias.

FINALIDADE DO ADITIVO: Acrescer 1,9097% ao valor inicial atualizado do contrato.

VALOR: R\$ 1.751,97

DATA DA ASSINATURA: 16/08/2023.

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Sem Publicações

Redação e Administração:
Divisão de Imprensa Oficial
Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852
CEP. 85.440-000 - Ubatuba/Paraná
e-mail: legislar@ubirata.pr.gov.br
Fone: (44)3543-8000



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Município de Ubatuba. A Prefeitura Municipal Ubatuba - PR concede garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.ubirata.pr.gov.br, no link Jornal Oficial Online.

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 55/2023

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6216/2023.

2. OBJETO: Contratação de empresa para realizar exames e procedimentos referentes ao Programa Municipal de Redução de Filas de Ubatuba, conforme Chamamento 4/2023.

3. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, caput da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

4. FORNECEDOR (A): CLINICA MEDICO CIRURGICA DR WANDERLEI GOLTZ LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.276.761/0001-04, situada na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1257, Centro, na cidade de Ubatuba, Estado do Paraná.

5. VALOR: R\$-117.469,63 (cento e dezessete mil quatrocentos e sessenta e nove reais e sessenta e três centavos).

6. DATA DA RATIFICAÇÃO: 15/08/2023.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 15 de agosto de 2023.

FABIO DE
OLIVEIRA
DALECIO:60
076020959

Assinado de forma
digital por FABIO DE
OLIVEIRA
DALECIO:6007602095
9
Dados: 2023.08.15
17:08:08 -03'00'

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO
Prefeito de Ubatuba

Proc. Administrativo 9- 2.108/2023

De: Thiago G. - SEMAD-LICIT

Para: SEMAD-LICIT - Divisão de Licitação

Data: 21/08/2023 às 17:20:21

Setores (CC):

SEMAD-LICIT, SEMAD-SP

Considerando a solicitação de retificação do edital de chamamento público 04/2023, devido à alteração no lote 2, edital que originou este processo administrativo 2.108/2023, encerra-se esse procedimento sem a assinatura contratual.

—

Thiago Dadalto Gimenez

Divisão de Licitação

Anexos:

1_PDFsam_em_556B5EB2B3987DFF9AF712E4_proc_administrativo_661_2023_completa_personalizada_19.pdf

Proc. Administrativo 661/2023

De: Viviane S. - SEMSA-DAS

Para: SEMAD-SP - Setor de Planejamento

Data: 18/06/2023 às 17:21:57

Setores envolvidos:

GP, PGM-ASSEJUR, SEMAD-LICIT, SEMFIP, SEMSA, SEMSA-AESP, SEMSA-DAS, SEMAD-SP, SEMFIP -CONT, SEMSA - AG.REG, CGM-AL

Chamamento Filas de Espera 304/2023

Secretaria demandante:

Serviço Urbanos e Pavimentação

—
Viviane A. de Souza
Administrativo Sec. Saúde

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Lilian Welz	19/06/2023 12:25:21	1Doc	LILIAN WELZ CPF 036.XXX.XXX-37
Marta de Sousa da Cunha	20/06/2023 15:24:28	1Doc	MARTA DE SOUSA DA CUNHA CPF 975.XXX.XXX-97

Para verificar as assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **556B-5EB2-B398-7DFF**

Proc. Administrativo 13- 661/2023

De: Viviane S. - SEMSA-DAS

Para: SEMAD-SP - Setor de Planejamento

Data: 18/08/2023 às 17:08:25

Segue Requisição de Chamamento e Edital de Chamamento retificados.

—
Viviane A. de Souza
Administrativo Sec. Saúde

Anexos:

304_Requisicao_2_.docx
304_Requisicao_2_.pdf
EDITAL_RETIFICADO_2_.docx
EDITAL_RETIFICADO_2_.pdf
Orcamentos_2_.pdf
Planilha_de_Precos.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Lilian Welz	21/08/2023 08:57:05	1Doc	LILIAN WELZ CPF 036.XXX.XXX-37

Para verificar as assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **DC15-25DF-3120-C32C**

1. REQUISIÇÃO DE LICITAÇÃO Nº 304/2023

2. OBJETO

CHAMAMENTO PÚBLICO VISANDO O CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES E PROCEDIMENTOS PARA EXECUÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE REDUÇÃO DE FILAS DE UBIRATÃ.

3. VALOR TOTAL DA REQUISIÇÃO

R\$-285.865,88

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
0606	11606	339039999900	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR	2384	238.816,64
06.06	13197	339039999900	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR	1494	47.049,24

Ubiratã – Paraná, 18 de agosto de 2023.

SECRETARIA DE SAÚDE

5. DESPACHO DA SECRETARIA DAS FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Em atenção ao despacho retro, expedido por Vossa Senhoria, informamos a EXISTÊNCIA DE PREVISÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Por conta da indicação das dotações acima, atestamos por consequência a compatibilidade das referidas obrigações com as peças orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA. Ressalve-se, contudo, que o presente parecer se restringe meramente a indicar a existência de dotações orçamentárias específicas, NÃO HAVENDO COM ISSO DESTAQUE OU APRISIONAMENTO DE RECURSOS, ou seja, visa tão somente apontar a existência de previsão de recursos orçamentários no exercício nesta data.

Outrossim, informamos que a análise de existência de disponibilidade de recursos financeiros fica reservada para momento posterior a confirmação da contratação e anterior a realização da despesa decorrente da etapa de empenho, conforme art. 58 e seguintes da lei 4.320/64 e se necessário esta secretaria providenciará suplementação das dotações acima previstas. Além disso, **não compete** à contabilidade a análise e determinação do objeto da compra, poder discricionário do Gestor Municipal.

Por fim, alerta-se ao Gestor que, caso a soma global das obrigações de mesma natureza venha a superar o valor das dotações indicadas acima, poderá haver limitação de empenho e bloqueio de realização das despesas correspondentes.

Após, encaminha-se ao Gabinete para autorização do Prefeito.

Ubiratã-PR, ____ de ____ de 2023.

Contador(a)

Secretário(a) das Finanças e do Planejamento

6. DESPACHO DA AUTORIDADE SUPERIOR

De acordo.

Fábio de Oliveira Dalécio

7. DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Data de recebimento: ____/____/2023

Hora: ____:____

Divisão de Licitação

ANEXO I
COMPLEMENTO À REQUISIÇÃO Nº 304/2023

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. CHAMAMENTO PÚBLICO VISANDO O CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES E PROCEDIMENTOS PARA EXECUÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE REDUÇÃO DE FILAS DE UBIRATÃ.

2. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

2.1. O objeto visa contratar serviços extras para execução do PROGRAMA MUNICIPAL DE REDUÇÃO DE FILAS DE UBIRATÃ com recursos oriundos das Resoluções SESA 1123/2021 e 773/2022 e Portaria 648/2023 do Ministério da Saúde.

3. VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.1. O valor estimado para a contratação é de R\$-285.865,88 (duzentos e oitenta e cinco mil oitocentos e sessenta e cinco reais e oitenta e oito centavos).

4. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4.1. A execução do objeto será custeada pela (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s):

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
06.06	S11606	339039999900	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR	2384	238.816,64
06.06	13197	339039999900	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR	1494	47.049,24

5. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

4.1. O contrato terá prazo inicial de 6 meses, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93, enquanto viger o respectivo credenciamento.

4.2. Caso o credenciamento seja cancelado ou revogado anteriormente ao vencimento dos contratos originados dele, os contratos poderão ser mantidos, até que um novo processo de contratação ocorra por prazo não superior à vigência daqueles contratos.

6. INDICAÇÃO DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

6.1. Gestor do Contrato: Lilian Welz

6.2. Fiscal do Contrato: Marta de Sousa da Cunha

6.3. Fiscal do Contrato Substituto: Marilza Nunes Coelho

7. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

LOTE 1 - ULTRASSONOGRAFIAS

Código LC	Lote	Item	Descrição	Qtd	Un	V. Unit R\$	V. Total R\$
44031	1	1	ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOMEN	2	UN	60.000,00	120.000,00

			INFERIOR				
44032	1	2	ULTRASSONOGRRAFIA DE ABDOMEM SUPERIOR	14	UN.	60,0000	840,0000
44033	1	3	ULTRASSONOGRRAFIA DE ABDOMEM TOTAL	426	UN.	80,0000	34.080,0000
44034	1	4	ULTRASSONOGRRAFIA DE APARELHO URINÁRIO	126	UN.	60,0000	7.560,0000
44035	1	5	ULTRASSONOGRRAFIA DE ARTICULAÇÃO DO ANTEBRAÇO	2	UN.	60,0000	120,0000
44036	1	6	ULTRASSONOGRRAFIA DE ARTICULAÇÃO CERVICAL	8	UN.	60,0000	480,0000
44037	1	7	ULTRASSONOGRRAFIA DE ARTICULAÇÃO DO COTOVELO	55	UN.	60,0000	3.300,0000
44038	1	8	ULTRASSONOGRRAFIA DE ARTICULAÇÃO DA COXA (ÓRGÃO SUPERFICIAL)	5	UN.	60,0000	300,0000
44039	1	9	ULTRASSONOGRRAFIA DE ARTICULAÇÃO DE JOELHO	126	UN.	60,0000	7.560,0000
44040	1	10	ULTRASSONOGRRAFIA DE ARTICULAÇÃO DE OMBRO	309	UN.	60,0000	18.540,0000
44041	1	11	ULTRASSONOGRRAFIA DE ARTICULAÇÃO DE MÃO	54	UN.	60,0000	3.240,0000
44042	1	12	ULTRASSONOGRRAFIA DE ARTICULAÇÃO DE PUNHO	132	UN.	60,0000	7.920,0000
44043	1	13	ULTRASSONOGRRAFIA DE ARTICULAÇÃO DE QUADRIL	32	UN.	60,0000	1.920,0000
44044	1	14	ULTRASSONOGRRAFIA DE ARTICULAÇÃO DO TORNOZELO	45	UN.	60,0000	2.700,0000
44045	1	15	ULTRASSONOGRRAFIA DE ARTICULAÇÃO DO PÉ	17	UN.	60,0000	1.020,0000
44046	1	16	ULTRASSONOGRRAFIA DE BOLSA ESCROTAL	11	UN.	60,0000	660,0000
44047	1	17	ULTRASSONOGRRAFIA DE MAMAS	43	UN.	60,0000	2.580,0000
44048	1	18	ULTRASSONOGRRAFIA DE PAREDE ABDOMINAL	44	UN.	60,0000	2.640,0000
44049	1	19	ULTRASSONOGRRAFIA DE PAREDE IGUINAL	6	UN.	60,0000	360,0000
44050	1	20	ULTRASSONOGRRAFIA DE PARTES MOES	33	UN.	60,0000	1.980,0000
44051	1	21	ULTRASSONOGRRAFIA DE PÉLVICA	27	UN.	60,0000	1.620,0000
44052	1	22	ULTRASSONOGRRAFIA DE PRÓSTATA VIA ABDOMINAL	14	UN.	60,0000	840,0000
44053	1	23	ULTRASSONOGRRAFIA DE PRÓSTATA TRANSRETAL	7	UN.	80,0000	560,0000
44054	1	24	ULTRASSONOGRRAFIA DE TESTÍCULOS	6	UN.	60,0000	360,0000
44055	1	25	ULTRASSONOGRRAFIA DE TIREÓIDE	72	UN.	60,0000	4.320,0000
44056	1	26	ULTRASSONOGRRAFIA DE TRANSVAGINAL	264	UN.	60,0000	15.840,0000

LOTE 2 – EXAMES/PROCEDIMENTOS

Código LC	Lote	Item	Descrição	Qtd	Un	V. Unit R\$	V. Total R\$
44057	2	1	ESOFAGOGASTRODUODENOSCOPIA COM COLETA DE MATERIAL	308	UN.	159,11	49.005,88
44058	2	2	COLONOSCOPIA	125	UN.	500,00	62.500,00
44059	2	3	RETIRADA DE POLIPO DO TUBO DIGESTIVO POR ENDOSCOPIA	200	UN.	264,50	52.900,00

8. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Conforme edital retificado.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Conforme edital retificado.

Ubiratã, 17 de agosto de 2023.

SECRETARIA DE SAÚDE

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2023

1. PREÂMBULO

- 1.1. O Município de Ubitatã, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 76.950.096/0001-10, com sede administrativa no Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, localizado na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852, Centro, na cidade de Ubitatã, Estado do Paraná, CEP nº 85.440-000, por intermédio do Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio, torna público que está aberto **CHAMAMENTO PÚBLICO VISANDO O CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES E PROCEDIMENTOS PARA EXECUÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE REDUÇÃO DE FILAS DE UBIRATÃ**, conforme Anexo VII e demais condições previstas no presente Edital.

2. DO OBJETO E DOS PREÇOS

- 2.1. O presente edital tem por objeto o **CHAMAMENTO PÚBLICO VISANDO O CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES E PROCEDIMENTOS PARA EXECUÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE REDUÇÃO DE FILAS DE UBIRATÃ**, conforme Anexo VII.
- 2.2. O valor previsto para as contratações resultantes desse credenciamento é de **R\$ 285.865,88 (duzentos e oitenta e cinco mil oitocentos e sessenta e cinco reais e oitenta e oito centavos)**.
- 2.3. Os recursos para cumprimento das obrigações estarão disponíveis nas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
06.06	511606	339039999900	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR	2384	238.816,64
06.06	13197	339039999900	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR	1494	47.049,24

- 2.4. A remuneração dos serviços se dará por exame e/ou procedimento realizado mediante apresentação das requisições atendidas.
- 2.5. O preço dos serviços constantes na Tabela do Anexo I são iguais aos praticados pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Região de Campo Mourão CIS-COMCAM, ao qual Ubitatã está consorciado, exceto para o item 2 do lote 2, cujo preço do consórcio mostrava-se inviável para prestação dos serviços em Ubitatã, sendo para esse item realizada pesquisa de preços mais ampla de outras contratações realizadas por órgãos públicos no Paraná no ano 2023, sendo adotado como valor de referência o preço médio (arredondado) dentre os pesquisados.
- 2.6. Considerando que os preços SUS são notoriamente inexecutáveis para os serviços constantes na Tabela do anexo I, os valores dos serviços são incrementados visando atrair interessados e assim promover assistência adequada e qualificada a população.

3. DAS INSCRIÇÕES

- 3.1. O chamamento ficará aberto a todos os interessados pelo período de até 6 meses, iniciando-se o recebimento das inscrições no dia útil seguinte a publicação do respectivo edital no Diário Oficial Eletrônico do Município de Ubitatã.
- 3.2. Este edital e seus anexos ficarão disponíveis no endereço eletrônico www.ubirata.pr.gov.br, na aba "Processos Licitatórios".
- 3.3. Poderão participar toda e qualquer pessoa jurídica interessada, desde que os serviços a serem prestados estejam contemplados na Tabela do Anexo I, e que mantenham em seu quadro profissionais habilitados na respectiva área e que cumpram os requisitos deste edital quanto à documentação exigida.
- 3.4. Não poderão se inscrever:

- 3.4.1. Empresas que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93;
- 3.4.2. Empresas suspensas temporariamente de participar de licitação e de contratar com o município de Ubiratã, conforme Art. 87, inciso III da Lei nº 8.666/93;
- 3.4.3. Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública com fulcro no Art. 87, inciso IV da Lei nº 8.666/93;
- 3.4.4. Empresas que estejam em processo de dissolução, falência, fusão, cisão ou incorporação;
- 3.4.5. Empresas cuja atividade não seja compatível com o objeto da Licitação;
- 3.4.6. Servidores públicos do Município de Ubiratã ou àqueles que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com o Prefeito, Vice-Prefeito ou com servidores públicos que desempenhem função na licitação ou atuem na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- 3.5. Os interessados em participar do presente chamamento devem, obrigatoriamente, apresentar a documentação exigida, em envelope lacrado, devidamente identificado, conforme a seguir:

CREDENCIAMENTO Nº 04/2023

RAZÃO SOCIAL: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Nº CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO VISANDO O CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES E PROCEDIMENTOS PARA EXECUÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE REDUÇÃO DE FILAS DE UBIRATÃ

- 3.6. As informações prestadas, assim como a documentação entregue, são de inteira responsabilidade do interessado, cabendo-lhe certificar-se, antes de sua inscrição, que atende a todos os requisitos exigidos para participar do processo de chamamento.
- 3.7. A inscrição implica no aceite integral e irrestrito de todas as condições estabelecidas neste Edital por parte do interessado em participar do processo de credenciamento junto ao Município de Ubiratã, e à submissão a todas as normas e condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos.
- 3.8. O envelope da interessada deverá ser protocolado no Setor Administrativo da Secretaria da Saúde do Município de Ubiratã, localizado na Avenida Carmem Ribeiro Pitombo, nº 150, anexo ao Centro de Especialidades Odontológicas, Município de Ubiratã, Estado do Paraná, CEP 85.440-000, das 08 horas às 11h30min e das 13h30min às 16h30min.
- 3.9. O envelope também poderá ser enviado através dos correios, no endereço constante no item anterior.

4. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1. Deverão ser apresentados os seguintes documentos para fins de habilitação:
 - 4.1.1. **Requerimento para credenciamento**, conforme modelo constante no Anexo II do presente edital.
 - 4.1.2. **Habilitação Jurídica:**
 - 4.1.2.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
 - 4.1.2.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
 - 4.1.2.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

- 4.1.2.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 4.1.2.5. Documento de identificação com foto do (s) sócio (s) proprietário (s).
- 4.1.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista:**
 - 4.1.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
 - 4.1.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional;
 - 4.1.3.3. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da Licitante;
 - 4.1.3.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da Licitante.
 - 4.1.3.5. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
 - 4.1.3.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 4.1.4. Qualificação Técnica:**
 - 4.1.4.1. Registro ou inscrição do profissional responsável pelos serviços no Conselho Regional da Classe, com comprovação da respectiva especialização se houver;
 - 4.1.4.2. Comprovação de vínculo empregatício entre a empresa e o profissional responsável pelos serviços, entendendo-se como tal, para fins deste credenciamento, o sócio, administrador ou o diretor que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura.
 - 4.1.4.3. Cópia do RG, CPF e comprovante de endereço do profissional.
 - 4.1.4.4. Comprovante de Cadastro no CNES da empresa/local em que serão realizados os serviços.
 - 4.1.4.5. Licença Sanitária do local onde serão realizados os serviços.
- 4.1.5. Documentação Complementar:**
 - 4.1.5.1. Declaração, sob penas da lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos - Lei 10.097/00 e art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal (Modelo Anexo III);
 - 4.1.5.2. Declaração de Nepotismo (Modelo Anexo IV).
- 4.2. Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.
- 4.3. Para fins de habilitação, serão aceitas certidões expedidas pelos órgãos da administração fiscal e tributária emitidas pela internet.
- 4.4. A aceitação das certidões, quando emitidas através da Internet, fica condicionada à verificação de sua validade e são dispensadas de autenticação. Quanto ao prazo de validade, independente de certidões emitidas através de internet ou não, quando a validade não estiver expressa no documento, o mesmo será aceito com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias do recebimento dos envelopes.
- 4.5. Caso a credenciada for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Caso seja a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.
- 4.6. Certidão (ões) expedida (s) pela (s) Fazendas Federal, Estadual, Municipal, POSITIVA (S) para débitos será (ão) aceita (s) somente se a (s) mesma (s) contiver (em) expressamente o efeito NEGATIVO.

- 4.7. A credenciada qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

5. DO CREDENCIAMENTO

- 5.1. A análise da documentação de habilitação para credenciamento das empresas inscritas dar-se-á no prazo máximo de 10 dias úteis contados do protocolo dos envelopes.
- 5.2. A análise da documentação será realizada por comissão devidamente designada que rubricará os documentos e emitirá parecer acerca da situação do credenciamento.
- 5.3. Serão inabilitados os interessados que:
- 5.3.1. Não atenderem às especificações do Edital, deixando de apresentar quaisquer documentos ou apresentá-los em desconformidade com o exigido neste Edital;
 - 5.3.2. Apresentarem quaisquer das restrições previstas no subitem 3.4 do presente edital.
- 5.4. Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado.
- 5.5. O interessado que atender a todos os requisitos previstos em Edital será credenciado, encontrando-se apto a contratação dos serviços aos quais se candidatou.
- 5.6. Os resultados dos credenciamentos serão publicados no Diário Oficial do Estado do Paraná e no Portal da Transparência do Município de Ubitatã, em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis do seu protocolo.
- 5.7. Se houver mais de um credenciado para cada serviço, a Secretaria de Saúde organizará uma escala considerando a demanda estimada e disponibilidade dos profissionais credenciados que realizarão os serviços, promovendo uma divisão equitativa da demanda.
- 5.8. Na ocorrência de novos credenciamentos ou desc credenciamentos, a escala de serviços será refeita, sempre no início do mês subsequente à publicação do respectivo termo, visando manter a equidade entre os prestadores.

6. DOS RECURSOS

- 6.1. O prazo para interposição de eventuais recursos contra o resultado dos credenciamentos é de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à divulgação do resultado no Jornal Oficial Eletrônico do Município de Ubitatã.
- 6.2. A autoridade superior, após receber o recurso e a informação da Comissão, proferirá, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a sua decisão.
- 6.3. A decisão final será divulgada no Jornal Oficial Eletrônico do Município de Ubitatã e no Portal da Transparência do Município.
- 6.4. Os recursos poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao@ubirata.pr.gov.br, ou por petição protocolada junto à divisão de protocolos do Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, localizado na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, Ubitatã – Paraná, CEP 85.440-000, no horário das 08 às 17 horas, podendo, ainda, ser encaminhada via correio.

7. DA HOMOLOGAÇÃO

- 7.1. Constatado o atendimento de todas as exigências fixadas no Edital mediante parecer da Comissão, os autos serão remetidos à autoridade superior para homologação do resultado do Credenciamento, podendo, ainda, revogá-lo por interesse público ou anulá-lo se constatada alguma irregularidade.
- 7.2. Homologado o credenciamento, será realizada a contratação das empresas através de Inexigibilidade de licitação.

8. DA CONTRATAÇÃO

- 8.1. Após homologação do resultado do credenciamento e elaboração do termo de inexigibilidade a empresa credenciada será convocada via e-mail para que, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, assine o contrato.
- 8.2. A não assinatura do contrato no prazo estabelecido, leva ao entendimento de que a empresa não tem mais interesse no credenciamento, autorizando o Município a providenciar sua exclusão do procedimento.
- 8.3. O contrato terá prazo inicial de 6 meses, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, enquanto vigor o respectivo credenciamento.
- 8.4. Caso o credenciamento seja cancelado ou revogado anteriormente ao vencimento dos contratos originados dele, os contratos poderão ser mantidos, até que um novo processo de contratação ocorra por prazo não superior à vigência inicial dos contratos.

9. DA SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO

- 9.1. O credenciamento e respectivos contratos poderão ser suspensos ou cancelados/rescindidos:
 - 9.1.1. Pelo Município de Ubiratã, quando julgado que a credenciada esteja definitiva ou temporariamente impossibilitada de prestar os serviços ou por não observar as normas legais ou editais;
 - 9.1.2. Pela credenciada, mediante solicitação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
 - 9.1.3. Por relevante interesse do Município, devidamente justificado;
 - 9.1.4. Por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular da credenciada, ou, ainda, no caso de substancial alteração da demanda e/ou da oferta de serviços;
- 9.2. O pedido de descredenciamento não desincumbe a credenciada da obrigação de cumprir os eventuais serviços já agendados pelo Município e das responsabilidades a eles vinculados, sendo cabível a aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital em caso de irregularidade na execução dos respectivos serviços, total ou parcial.

10. DAS IMPUGNAÇÕES

- 10.1. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao@ubirata.pr.gov.br, ou por petição protocolada junto à divisão de protocolos do Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, localizado na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, Ubiratã – Paraná, CEP 85.440-000, no horário das 08 às 17 horas, podendo, ainda, ser encaminhada via correio.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. A participação da interessada implica na aceitação plena de todos os termos e condições descritas neste edital, independentemente de menções diversas contidas em seu requerimento de credenciamento.
- 11.2. É facultada à Comissão de Licitação, ou à autoridade superior, em qualquer fase deste chamamento/credenciamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 11.3. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da interessada, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 11.4. No interesse do Município, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:
 - 11.4.1. Suspenso temporariamente o chamamento;
 - 11.4.2. Alteradas as condições do presente edital;

- 11.4.3. Revogado ou anulado o presente chamamento.
- 11.5. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Licitação, com base na legislação vigente.
- 11.6. Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 11.7. Declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de credenciamento, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.
- 11.8. As normas disciplinadoras deste procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação do número de credenciados, observadas as condições e formalidades legais cabíveis.
- 11.9. Integram o presente edital:
- 11.9.1. Anexo I – Termo de Referência;
 - 11.9.2. Anexo II – Modelo de Requerimento para credenciamento;
 - 11.9.3. Anexo III - Modelo de Declaração de Sujeição ao Inciso XXXIII da Constituição Federal;
 - 11.9.4. Anexo IV – Modelo de Declaração de Nepotismo;
 - 11.9.5. Anexo V – Minuta de Contrato.
 - 11.9.6. Anexo VI – Composição de preços e quantidades.
 - 11.9.7. Anexo VII – Projeto Municipal de Redução de Filas de Ubatuba.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 29 de junho de 2023.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO
Prefeito de Ubatuba

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1. O presente termo tem por objeto o **CHAMAMENTO PÚBLICO VISANDO O CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES E PROCEDIMENTOS PARA EXECUÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE REDUÇÃO DE FILAS DE UBIRATÃ**

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. Conforme PROGRAMA MUNICIPAL DE REDUÇÃO DE FILAS DE UBIRATÃ anexo VII.

3. TABELA DE PREÇOS

LOTE 1	ULTRASSONOGRAFIAS	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOMEM INFERIOR	2	R\$ 60,00	R\$ 60,00
2	ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOMEM SUPERIOR	14	R\$ 60,00	R\$ 840,00
3	ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOMEM TOTAL	426	R\$ 80,00	R\$ 34.080,00
4	ULTRASSONOGRAFIA DE APARELHO URINÁRIO	126	R\$ 60,00	R\$ 7.560,00
5	ULTRASSONOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO DO ANTEBRAÇO	2	R\$ 60,00	R\$ 120,00
6	ULTRASSONOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO CERVICAL	8	R\$ 60,00	R\$ 480,00
7	ULTRASSONOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO DO COTOVELO	55	R\$ 60,00	R\$ 3.300,00
8	ULTRASSONOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO DA COXA (ÓRGÃO SUPERFICIAL)	5	R\$ 60,00	R\$ 300,00
9	ULTRASSONOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO DE JOELHO	126	R\$ 60,00	R\$ 7.560,00
10	ULTRASSONOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO DE OMBRO	309	R\$ 60,00	R\$ 18.540,00
11	ULTRASSONOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO DE MÃO	54	R\$ 60,00	R\$ 3.240,00
12	ULTRASSONOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO DE PUNHO	132	R\$ 60,00	R\$ 7.920,00
13	ULTRASSONOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO DE QUADRIL	32	R\$ 60,00	R\$ 1.920,00
14	ULTRASSONOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO DO TORNOZELO	45	R\$ 60,00	R\$ 2.700,00
15	ULTRASSONOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO DO PÉ	17	R\$ 60,00	R\$ 1.020,00
16	ULTRASSONOGRAFIA DE BOLSA ESCROTAL	11	R\$ 60,00	R\$ 660,00
17	ULTRASSONOGRAFIA DE MAMAS	43	R\$ 60,00	R\$ 2.580,00
18	ULTRASSONOGRAFIA DE PAREDE ABNOMIAL	44	R\$ 60,00	R\$ 2.640,00
19	ULTRASSONOGRAFIA DE PAREDE IGUINAL	6	R\$ 60,00	R\$ 360,00
20	ULTRASSONOGRAFIA DE PARTES MOLES	33	R\$ 60,00	R\$ 1.980,00
21	ULTRASSONOGRAFIA DE PÉLVICA	27	R\$ 60,00	R\$ 1.620,00
22	ULTRASSONOGRAFIA DE PRÓSTATA VIA ABDOMINAL	14	R\$ 60,00	R\$ 840,00
23	ULTRASSONOGRAFIA DE PRÓSTATA TRANSRETAL	7	R\$ 80,00	R\$ 560,00
24	ULTRASSONOGRAFIA DE TESTÍCULOS	6	R\$ 60,00	R\$ 360,00
25	ULTRASSONOGRAFIA DE TIREÓIDE	72	R\$ 60,00	R\$ 4.320,00
26	ULTRASSONOGRAFIA DE TRANSVAGINAL	264	R\$ 60,00	R\$ 15.840,00
		1.880	VALOR TOTAL	R\$ 121.460,00
LOTE 2	EXAMES/PROCEDIMENTOS	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ESOFAGOGASTRODUODENOSCOPIA COM COLETA DE MATERIAL	358	R\$ 159,11	R\$ 49.005,88
2	COLONOSCOPIA	125	R\$ 500,00	R\$ 62.500,00
4	RETIRADA DE POLIPO DO TUBO DIGESTIVO POR ENDOSCOPIA	200	R\$ 264,50	R\$ 52.900,00
			VALOR TOTAL	R\$ 164.405,88
			TOTAL GERAL	R\$ 285.865,88

4. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. O contrato terá prazo inicial de 6 meses, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93, enquanto viger o respectivo credenciamento.
- 4.2. Caso o credenciamento seja cancelado ou revogado anteriormente ao vencimento dos contratos originados dele, os contratos poderão ser mantidos, até que um novo processo de contratação ocorra por prazo não superior à vigência daqueles contratos.

5. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 5.1. **Considerando que os serviços visam reduzir filas de espera, a previsão máxima estimada para execução de todo quantitativo dos serviços será de apenas 4 meses, devendo a credenciada ter ciência e capacidade para atendimento da demanda nesse período de tempo.**
- 5.2. Os serviços deverão ser realizados no estabelecimento da contratada que deverá estar localizado no perímetro urbano da cidade de Ubiratã, podendo realizar os serviços em horários e dias extraordinários desde que acordado com a Secretaria de Saúde.
- 5.3. **A Secretaria de Saúde elaborará escala de serviços conforme credenciamentos recebidos para realização dos quantitativos indicados para cada exame/procedimento no prazo máximo de 4 meses a contar da assinatura do contrato. Os quantitativos restantes a executar serão divididos igualmente entre os credenciados e o período definido na escala.**
- 5.4. A contratada deverá cumprir a escala de serviços, realizando todos os serviços agendados conforme estipulado na escala.
- 5.5. Os serviços consistem na realização de ultrassonografias, colonoscopias e esofagogastroduodenoscopias com emissão de laudo médico.
- 5.6. No caso das esofagogastroduodenoscopias, deverá ser coletado material para biópsia em todos os procedimentos.
- 5.7. **Caso seja verificado durante a realização da colonoscopia a necessidade de retirada de pólipos, a contratada deverá removê-los, emitir laudo e solicitar posteriormente a requisição para pagamento do procedimento ao Setor de Agendamento.**
- 5.8. Em todos os casos, os materiais coletados deverão ser enviados ao Setor de Agendamento, devidamente identificados, para envio ao laboratório credenciado para análise.
- 5.9. **Os pacientes serão direcionados ao local indicado no credenciamento, conforme relação prévia enviada pela Secretaria de Saúde em que constará o exame e/ou procedimento a ser realizado. O paciente deve estar portando a requisição médica para o procedimento.**
- 5.10. A recepção dos pacientes, orientações, insumos e toda estrutura necessária para realização dos serviços são de inteira responsabilidade da contratada.
- 5.11. Os resultados, imagens e laudos dos exames e/ou procedimentos devem ser entregues ao paciente em até 1 hora após término do atendimento.
- 5.12. Caso a empresa não realize atendimento no dia e período estipulado, os pacientes serão reagendados para o próximo dia e período de atendimento devendo a empresa atender a demanda atrasada e a do dia.
- 5.13. A empresa deverá disponibilizar profissional devidamente habilitado na especialidade credenciada para realização do exame e/ou procedimento, conforme resolução CFM Nº. 1958/2010.
- 5.14. Os prestadores deverão observar toda legislação e normas técnicas inerentes à realização dos serviços.
- 5.15. A empresa assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços contratados, inclusive, acidentes, mortes, deficiências, invalidez parcial ou total, participação com imperícia, imprudência ou negligência em erro médico, isentando de todos os ônus que possam surgir com relação ao presente contrato, inclusive, as de natureza trabalhista, fiscal e previdenciária.

- 5.16. Os pacientes devem ser atendidos com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços;
- 5.17. A empresa e/ou profissional deve responder por escrito as demandas apresentadas junto a ouvidoria ou solicitadas pelo Fiscal do Contrato prestando os esclarecimentos detalhados nos prazos estipulados.
- 5.18. Se durante a fiscalização for constatada quaisquer falhas ou anormalidades que comprometam a perfeita execução do serviço ou sua qualidade ou segurança, a empresa será notificada a regularizar a situação.
- 5.19. A empresa deverá se responsabilizar por todas as despesas envolvidas na execução do serviço, como mão de obra, alimentação, hospedagem, transporte, encargos sociais, entre outros.
- 5.20. Em caso de troca do profissional que prestará os serviços a empresa deverá encaminhar um documento à Secretaria da Saúde, comunicando a troca do profissional, e junto os documentos do profissional que passará a prestar os serviços.
- 5.21. É vedada a cobrança de taxas pelos credenciados, bem como a indução para o serviço particular, sendo o contrário motivo de descredenciamento.

6. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1. Até o quinto dia do mês subsequente ao mês dos atendimentos, a contratada deverá enviar para o Setor administrativo relação de procedimentos realizados. Mediante conferência do quantitativo realizado será emitida nota de empenho que será enviada via e-mail a contratada onde constarão as orientações para emissão na nota fiscal.
- 6.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após emissão da Nota Fiscal, mediante crédito em conta corrente vinculada ao CNPJ da empresa.
- 6.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- 6.4. A fatura deverá ser emitida pela empresa, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato. O faturamento deverá ser realizado em nome do MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, CNPJ Nº 76.950.096/0001-10. Inclusive deverá verificar se o fornecedor comprovou, mediante apresentação do respectivo arquivo XML, o preenchimento dos referidos campos na Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, conforme recomendação administrativa nº 01/2019 MPC-PR (Ministério Público de Contas do Estado do Paraná), em que a NF-e deverá ser emitida com base no leiaute estabelecido no Manual de Orientação do Contribuinte – MOC, em que consta a obrigatoriedade de preenchimento dos campos cEAN e cEANTrib da NF-e, quando o produto comercializado possuir código com GTIN (Global Trade Item Number).
- 6.5. Para liberação do pagamento à empresa, junto as notas fiscais deverão ser anexadas obrigatoriamente os seguintes documentos:
 - 6.5.1. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
 - 6.5.2. Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
 - 6.5.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

7. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 7.1. Gestor do Contrato: Lilian Welz
- 7.2. Fiscal do Contrato: Marta de Sousa da Cunha
- 7.3. Fiscal Substituto: Marilza Nunes Coelho

8. DO REAJUSTE

- 8.1. O preço constante na Tabela do anexo I somente será reajustado após o transcurso de 12 (doze) meses, contados da data de abertura do chamamento, ou seja, somente se houver prorrogações que ultrapassem doze meses.
- 8.2. O reajuste estará limitado à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor, ou outro que vier a substituí-lo, considerando o índice do mês anterior ao da publicação do chamamento e o índice do mês anterior ao do aniversário da publicação.
- 8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 8.4. Não serão aceitos e concedidos pedidos de revisão/reequilíbrio do preço definido na Tabela do Anexo I, exceto se houver alteração na Tabela de Valores do CIS-COMCAM, caso em que será adotado o mesmo valor definido pelo consórcio.
- 8.5. Como os contratos são oriundos de um chamamento, cuja adesão é espontânea e com preço fixo pré-definido, caso a empresa considere inviável a execução dos serviços, poderá a qualquer momento solicitar seu descredenciamento conforme item 9.1.2 do Edital de Chamamento.

9. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

- 9.1. O não cumprimento ou cumprimento irregular de qualquer item constante no edital de chamamento ou no Termo de Referência sujeitará a contratada às seguintes sanções e penalidades:
 - 9.1.1. Advertência;
 - 9.1.2. Notificação com prazo para regularização;
 - 9.1.3. Multa de mora de R\$ 100,00 por unidade de tempo por atraso na regularização notificada, considerando a unidade de tempo utilizada na notificação, limitada a R\$ 1.000,00 quando será considerada inexecução parcial;
 - 9.1.4. Multa compensatória, sem prejuízo das multas moratórias, nos seguintes valores:
 - 9.1.4.1. R\$ 200,00 pela inexecução parcial do serviço;
 - 9.1.4.2. R\$ 500,00 pela inexecução total de serviço;
- 9.2. A contratada poderá ser suspensa temporariamente de contratar com o município de Ubatuba pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando abandonar a execução do contrato, incorrer em inexecução contratual e nas demais hipóteses previstas em lei.
- 9.3. A contratada poderá ser declarada inidônea contratar com a administração pública pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando:
 - 9.3.1. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, a execução contratual ou atendimento aos usuários;
 - 9.3.2. Agir, comprovadamente, de má-fé na relação contratual ou no atendimento aos usuários;
 - 9.3.3. Demais hipóteses previstas em lei.
- 9.4. Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com o Município de Ubatuba ou da declaração de inidoneidade:
 - 9.4.1. Às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;
 - 9.4.2. Às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no subitem anterior.
- 9.5. As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantemente com a sanção de advertência.

- 9.6. A contratada deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à multa no prazo e forma estipulados no termo de aplicação de penalidade, podendo ainda ser descontado de pagamentos a que a mesma tenha direito.
- 9.7. Não havendo o pagamento, o valor devido será inscrito em dívida ativa para futura execução fiscal.
- 9.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 9.9. A aplicação das penalidades previstas fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia.

10. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 10.1. Constituem motivos para extinção do contrato:
 - 10.1.1. Cancelamento do edital de chamamento ou publicação de novo chamamento para o mesmo objeto;
 - 10.1.2. Pedido de descredenciamento por parte da contratada;
 - 10.1.3. Demais hipóteses especificadas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 10.2. A rescisão do contrato se dará nos termos do art. 79 da Lei Federal 8.666/93.

11. DA ANTICORRUPÇÃO

O Banco Mundial exige que o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado Saúde - SESA-PR, Mutuários de Empréstimo (incluindo beneficiários do empréstimo do Banco), licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus agentes (sejam eles declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviço e fornecedores, além de todo funcionário a eles vinculado, que mantenham os mais elevados padrões de ética durante a aquisição e execução de contratos financiados pelo Banco [1]. Em consequência desta política, o Banco:

a) define, para os fins desta disposição, os termos indicados a seguir:

- (i) “prática corrupta” [2]: significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;
- (ii) “prática fraudulenta” [3]: significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;
- (iii) “prática colusiva” [4]: significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;
- (iv) “prática coercitiva” [5]: significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;
- (v) “prática obstrutiva”: significa:
 - (aa) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou
 - (bb) atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no parágrafo (e) abaixo:
- (b) rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;

(c) declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;

(d) sancionará uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis do Banco [6], inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado: (i) para a outorga de contratos financiados pelo Banco; e (ii) para ser designado [7] subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviço de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;

(e) Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Banco inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Banco.

[1]. Nesse contexto, será imprópria qualquer atitude tomada no intuito de influenciar o processo de aquisição ou a execução do contrato para obter vantagens indevidas.

[2]. Para os fins deste parágrafo, “terceiros” refere-se a um funcionário público que atue no processo de aquisição ou na execução do contrato. Nesse contexto, “funcionário público” inclui a equipe do Banco Mundial e os funcionários de outras organizações que examinam ou tomam decisões sobre aquisição.

[3]. Para os fins deste parágrafo, “parte” refere-se a um funcionário público; os termos “benefício” e “obrigação” são relativos ao processo de aquisição ou à execução do contrato; e o “ato ou omissão” tem como objetivo influenciar o processo de aquisição ou a execução do contrato.

[4]. Para os fins deste parágrafo, o termo “partes” || refere-se aos participantes do processo de aquisição (inclusive funcionários públicos) que tentam por si mesmos ou por intermédio de outra pessoa ou entidade que não participe do processo de aquisição ou seleção simular a concorrência ou estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos ou ter acesso às propostas de preço ou demais condições de outros participantes.

[5]. Para os fins deste parágrafo, “parte” refere-se a um participante do processo de aquisição ou da execução do contrato.

[6]. Uma empresa ou uma pessoa física pode ser declarada inelegível para a outorga de um contrato financiado pelo Banco: (i) após a conclusão do processo de sanção conforme os procedimentos do Banco, incluindo, inter alia, impedimento “cruzado”, conforme acordado com outras Instituições Financeiras Internacionais, como Bancos Multilaterais de Desenvolvimento e através da aplicação de procedimentos de sanção por fraude e corrupção em licitações corporativas do Grupo Banco Mundial, e (ii) em decorrência de suspensão temporária ou suspensão temporária preventiva em relação a um processo de sanção em trâmite.

[7]. Um subempreiteiro, consultor, fabricante ou fornecedor ou prestador de serviço nomeado (nomes diferentes podem ser usados dependendo do edital de licitação específico) é aquele que: (i) foi indicado pelo licitante em sua pré-qualificação ou proposta porque traz experiência e conhecimento específicos ou cruciais que permitem ao licitante cumprir as exigências de qualificação para a licitação em tela; ou (ii) foi indicado pelo Mutuário.

ANEXO II

MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

Referente ao Chamamento nº 04/2023

CHAMAMENTO PÚBLICO VISANDO O CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES E PROCEDIMENTOS PARA EXECUÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE REDUÇÃO DE FILAS DE UBIRATÃ

O interessado qualificado no Quadro 1 requer seu Credenciamento no chamamento nº 04/2023, instaurado pelo Município de Ubatuba, objetivando a realização dos serviços indicados abaixo:

MARCAR SOMENTE LOTE DE INTERESSE:

	LOTE 1	ULTRASSONOGRAFIAS
	LOTE 2	EXAMES/PROCEDIMENTOS

Quadro 1.

DADOS DA EMPRESA:	
Razão Social:	
CNPJ Nº	
Endereço:	
Cidade:	
Estado:	
Telefone nº	
E-mail:	

Local e data.

Nome, RG, CPF e assinatura do representante legal.

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AO INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Referente ao Credenciamento nº 04/2023.

O signatário da presente, o (a) senhor (a) _____, representante legalmente constituído da proponente _____, inscrita no CNPJ nº _____, declara, sob as penas da Lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos - Lei 10.097/00 e art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.

Local e data.

Nome, RG, CPF e assinatura do representante legal.

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NEPOTISMO

Referente ao Credenciamento nº 04/2023.

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TEL:

E-MAIL:

Declaro para os devidos fins, sob as penas da lei, que a empresa supracitada não possui em seu quadro societário servidores públicos do Município de Ubatuba ou qualquer pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com o Prefeito, Vice-Prefeito ou com servidores públicos que desempenhem função na licitação ou atuem na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Local e data.

Nome e Assinatura do representante legal

CPF nº

RG nº

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

O **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 76.950.096/0001-10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852, centro, na cidade de Ubitatã, Estado do Paraná, CEP nº 85.440-000, representado pelo Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio, doravante denominado como CONTRATANTE, e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº **XXXXXXXXXXXX**, situada na **XXXXXXXXXXXX**, na cidade de **XXXXXXXXXXXX**, Estado do **XXXXXXXXXXXX**, CEP nº **XXXXXXXXXXXX**, doravante designada como CONTRATADA, firmam o presente contrato que se regerá pelas condições estabelecidas no Chamamento Público nº 04/2023, no **Processo Licitatório nº XXXX/2023**, **Inexigibilidade nº XX/2023**, e de acordo com as cláusulas a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é o **CHAMAMENTO PÚBLICO VISANDO O CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES E PROCEDIMENTOS PARA EXECUÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE REDUÇÃO DE FILAS DE UBIRATÃ**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO

Lote	Item	Descrição	Qtd	Un	V. Unit R\$	V. Total R\$

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATADO

3.1. O valor da presente contratação está fixado em **R\$- (-)**.

3.2. No valor previsto estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

4.1. O contrato terá prazo inicial de 6 meses, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93, enquanto viger o respectivo credenciamento.

4.2. Caso o credenciamento seja cancelado ou revogado anteriormente ao vencimento dos contratos originados dele, os contratos poderão ser mantidos, até que um novo processo de contratação ocorra por prazo não superior à vigência daqueles contratos.

5. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. **Considerando que os serviços visam reduzir filas de espera, a previsão máxima estimada para execução de todo quantitativo dos serviços será de apenas 4 meses, devendo a credenciada ter ciência e capacidade para atendimento da demanda nesse período de tempo.**

5.2. Os serviços deverão ser realizados no estabelecimento da contratada que deverá estar localizado no perímetro urbano da cidade de Ubitatã, podendo realizar os serviços em horários e dias extraordinários desde que acordado com a Secretaria de Saúde.

5.3. **A Secretaria de Saúde elaborará escala de serviços conforme credenciamentos recebidos para realização dos quantitativos indicados para cada exame/procedimento no prazo máximo de 4 meses a contar da assinatura do contrato. Os quantitativos restantes a executar serão divididos igualmente entre os credenciados e o período definido na escala.**

- 5.4. A contratada deverá cumprir a escala de serviços, realizando todos os serviços agendados conforme estipulado na escala.
- 5.5. Os serviços consistem na realização de ultrassonografias, colonoscopias e esofagogastroduodenoscopias com emissão de laudo médico.
- 5.6. No caso das esofagogastroduodenoscopias, deverá ser coletado material para biópsia em todos os procedimentos.
- 5.7. **Caso seja verificado durante a realização da colonoscopia a necessidade de retirada de pólipos, a contratada deverá removê-los, emitir laudo e solicitar posteriormente a requisição para pagamento do procedimento ao Setor de Agendamento.**
- 5.8. Em todos os casos, os materiais coletados deverão ser enviados ao Setor de Agendamento, devidamente identificados, para envio ao laboratório credenciado para análise.
- 5.9. **Os pacientes serão direcionados ao local indicado no credenciamento, conforme relação prévia enviada pela Secretaria de Saúde em que constará o exame e/ou procedimento a ser realizado. O paciente deve estar portanto a requisição médica para o procedimento.**
- 5.10. A recepção dos pacientes, orientações, insumos e toda estrutura necessária para realização dos serviços são de inteira responsabilidade da contratada.
- 5.11. Os resultados, imagens e laudos dos exames e/ou procedimentos devem ser entregues ao paciente em até 1 hora após término do atendimento.
- 5.12. Caso a empresa não realize atendimento no dia e período estipulado, os pacientes serão reagendados para o próximo dia e período de atendimento devendo a empresa atender a demanda atrasada e a do dia.
- 5.13. A empresa deverá disponibilizar profissional devidamente habilitado na especialidade credenciada para realização do exame e/ou procedimento, conforme resolução CFM Nº. 1958/2010.
- 5.14. Os prestadores deverão observar toda legislação e normas técnicas inerentes à realização dos serviços.
- 5.15. A empresa assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços contratados, inclusive, acidentes, mortes, deficiências, invalidez parcial ou total, participação com imperícia, imprudência ou negligência em erro médico, isentando de todos os ônus que possam surgir com relação ao presente contrato, inclusive, as de natureza trabalhista, fiscal e previdenciária.
- 5.16. Os pacientes devem ser atendidos com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços;
- 5.17. A empresa e/ou profissional deve responder por escrito as demandas apresentadas junto a ouvidoria ou solicitadas pelo Fiscal do Contrato prestando os esclarecimentos detalhados nos prazos estipulados.
- 5.18. Se durante a fiscalização for constatada quaisquer falhas ou anormalidades que comprometam a perfeita execução do serviço ou sua qualidade ou segurança, a empresa será notificada a regularizar a situação.
- 5.19. A empresa deverá se responsabilizar por todas as despesas envolvidas na execução do serviço, como mão de obra, alimentação, hospedagem, transporte, encargos sociais, entre outros.
- 5.20. Em caso de troca do profissional que prestará os serviços a empresa deverá encaminhar um documento à Secretaria da Saúde, comunicando a troca do profissional, e junto os documentos do profissional que passará a prestar os serviços.
- 5.21. É vedada a cobrança de taxas pelos credenciados, bem como a indução para o serviço particular, sendo o contrário motivo de descredenciamento.

6. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1. **Até o quinto dia do mês subsequente ao mês dos atendimentos, a contratada deverá enviar para o Setor administrativo relação de procedimentos realizados. Mediante conferência do**

quantitativo realizado será emitida nota de empenho que será enviada via e-mail a contratada onde constarão as orientações para emissão na nota fiscal.

- 6.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após emissão da Nota Fiscal, mediante crédito em conta corrente vinculada ao CNPJ da empresa.
- 6.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- 6.4. A fatura deverá ser emitida pela empresa, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato. O faturamento deverá ser realizado em nome do MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, CNPJ Nº 76.950.096/0001-10. Inclusive deverá verificar se o fornecedor comprovou, mediante apresentação do respectivo arquivo XML, o preenchimento dos referidos campos na Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, conforme recomendação administrativa nº 01/2019 MPC-PR (Ministério Público de Contas do Estado do Paraná), em que a NF-e deverá ser emitida com base no leiaute estabelecido no Manual de Orientação do Contribuinte – MOC, em que consta a obrigatoriedade de preenchimento dos campos cEAN e cEANtrib da NF-e, quando o produto comercializado possuir código com GTIN (Global Trade Item Number).
- 6.5. Para liberação do pagamento à empresa, junto as notas fiscais deverão ser anexadas obrigatoriamente os seguintes documentos:
 - 6.5.1. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
 - 6.5.2. Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
 - 6.5.3. **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.**

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1. Até o quinto dia do mês subsequente ao mês dos atendimentos, a CONTRATADA deverá enviar para o Setor administrativo as requisições atendidas. Mediante conferência do quantitativo realizado, será enviada nota de empenho via e-mail à CONTRATADA, onde constarão as orientações para emissão na nota fiscal.
- 7.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após emissão da Nota Fiscal, mediante crédito em conta corrente vinculada ao CNPJ da CONTRATADA.
- 7.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- 7.4. A fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato. O faturamento deverá ser realizado em nome do MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, CNPJ Nº 76.950.096/0001-10. Inclusive deverá verificar se o fornecedor comprovou, mediante apresentação do respectivo arquivo XML, o preenchimento dos referidos campos na Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, conforme recomendação administrativa nº 01/2019 MPC-PR (Ministério Público de Contas do Estado do Paraná), em que a NF-e deverá ser emitida com base no leiaute estabelecido no Manual de Orientação do Contribuinte – MOC, em que consta a obrigatoriedade de preenchimento dos campos cEAN e cEANtrib da NF-e, quando o produto comercializado possuir código com GTIN (Global Trade Item Number).
- 7.5. Para liberação do pagamento à CONTRATADA, junto as notas fiscais deverão ser anexadas obrigatoriamente os seguintes documentos:
 - 7.5.1. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

- 7.5.2. Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- 7.5.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- 7.6. As despesas para atender a contratação estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento do Município para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
06.06	S11606	339039999900	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR	2384	238.816,64
06.06	13197	339039999900	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR	1494	47.049,24

8. CLÁUSULA OITAVA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

- 8.1. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

9. CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 9.1. O preço constante na Tabela do anexo I somente será reajustado após o transcurso de 12 (doze) meses, contados da data de abertura do chamamento, ou seja, somente se houver prorrogações que ultrapassem doze meses.
- 9.2. O reajuste estará limitado à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor, ou outro que vier a substituí-lo, considerando o índice do mês anterior ao da publicação do chamamento e o índice do mês anterior ao do aniversário da publicação.
- 9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 9.4. Não serão aceitos e concedidos pedidos de revisão/reequilíbrio do preço definido na Tabela do Anexo I, exceto se houver alteração na Tabela de Valores do CIS-COMCAM, caso em que será adotado o mesmo valor definido pelo consórcio.
- 9.5. **Como os contratos são oriundos de um chamamento, cuja adesão é espontânea e com preço fixo pré-definido, caso a CONTRATADA considere inviável a execução dos serviços, poderá a qualquer momento solicitar seu descredenciamento conforme item 9.1.2 do Edital de Chamamento.**

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 10.1. Caberá a gestão do Contrato à servidora Lilian Welz.
- 10.2. Caberá a fiscalização do Contrato à servidora Marta Souza Cunha, e na sua ausência, ficará a cargo da servidora Marilza Nunes Coelho.
- 10.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

- 10.4. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades.
- 10.5. As comunicações entre CONTRATANTE e CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 10.6. Caberá ao gestor e ao fiscal as atribuições constantes na Portaria nº 223/2023.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. O não cumprimento ou cumprimento irregular de qualquer item constante no edital de chamamento ou no Termo de Referência sujeitará a CONTRATADA às seguintes sanções e penalidades:
 - 11.1.1. Advertência;
 - 11.1.2. Notificação com prazo para regularização;
 - 11.1.3. Multa de mora de R\$ 100,00 por unidade de tempo por atraso na regularização notificada, considerando a unidade de tempo utilizada na notificação, limitada a R\$ 1.000,00 quando será considerada inexecução parcial;
 - 11.1.4. Multa compensatória, sem prejuízo das multas moratórias, nos seguintes valores:
 - 11.1.4.1.1. R\$ 200,00 pela inexecução parcial do serviço;
 - 11.1.4.1.2. R\$ 500,00 pela inexecução total do serviço;
- 11.2. A CONTRATADA poderá ser suspensa temporariamente de contratar com o município de Ubatuba pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando abandonar a execução do contrato, incorrer em inexecução contratual e nas demais hipóteses previstas em lei.
- 11.3. A CONTRATADA poderá ser declarada inidônea contratar com a administração pública pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando:
 - 11.3.1. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, a execução contratual ou atendimento aos usuários;
 - 11.3.2. Agir, comprovadamente, de má-fé na relação contratual ou no atendimento aos usuários;
 - 11.3.3. Demais hipóteses previstas em lei.
- 11.4. Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com o Município de Ubatuba ou da declaração de inidoneidade:
 - 11.4.1. Às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;
 - 11.4.2. Às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no subitem anterior.
- 11.5. As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantemente com a sanção de advertência.
- 11.6. A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à multa no prazo e forma estipulados no termo de aplicação de penalidade, podendo ainda ser descontado de pagamentos a que a mesma tenha direito.
- 11.7. Não havendo o pagamento, o valor devido será inscrito em dívida ativa para futura execução fiscal.
- 11.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 11.9. A aplicação das penalidades previstas fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1. Constituem motivos para extinção do contrato:

- 12.1.1. Cancelamento do edital de chamamento ou publicação de novo chamamento para o mesmo objeto;
 - 12.1.2. Pedido de descredenciamento por parte da CONTRATADA;
 - 12.1.3. Demais hipóteses especificadas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 12.2. A extinção do contrato se dará nos termos do art. 79 da Lei Federal 8.666/93.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 13.1. À CONTRATADA é vedado transferir para terceiros, total ou parcialmente os direitos e obrigações decorrentes do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO CONTRATO

- 14.1. Ficam vinculados ao contrato, dele fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de Chamamento Público respectivo e seus anexos e o requerimento de credenciamento apresentado pela interessada.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ANTICORRUPÇÃO

- 15.1. O Banco Mundial exige que o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado Saúde - SESA-PR, Mutuários de Empréstimo (incluindo beneficiários do empréstimo do Banco), licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus agentes (sejam eles declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviço e fornecedores, além de todo funcionário a eles vinculado, que mantenham os mais elevados padrões de ética durante a aquisição e execução de contratos financiados pelo Banco [1]. Em consequência desta política, o Banco:
- a) define, para os fins desta disposição, os termos indicados a seguir:
 - (i) “prática corrupta” [2]: significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;
 - (ii) “prática fraudulenta” [3]: significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;
 - (iii) “prática colusiva” [4]: significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;
 - (iv) “prática coercitiva” [5]: significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;
 - (v) “prática obstrutiva”: significa:
 - (aa) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou
 - (bb) atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no parágrafo (e) abaixo:
 - (b) rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;

(c) declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;

(d) sancionará uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis do Banco [6], inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado: (i) para a outorga de contratos financiados pelo Banco; e (ii) para ser designado [7] subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviço de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;

(e) Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Banco inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Banco.

[1]. Nesse contexto, será imprópria qualquer atitude tomada no intuito de influenciar o processo de aquisição ou a execução do contrato para obter vantagens indevidas.

[2]. Para os fins deste parágrafo, “terceiros” refere-se a um funcionário público que atue no processo de aquisição ou na execução do contrato. Nesse contexto, “funcionário público” inclui a equipe do Banco Mundial e os funcionários de outras organizações que examinam ou tomam decisões sobre aquisição.

[3]. Para os fins deste parágrafo, “parte” refere-se a um funcionário público; os termos “benefício” e “obrigação” são relativos ao processo de aquisição ou à execução do contrato; e o “ato ou omissão” tem como objetivo influenciar o processo de aquisição ou a execução do contrato.

[4]. Para os fins deste parágrafo, o termo “partes” || refere-se aos participantes do processo de aquisição (inclusive funcionários públicos) que tentam por si mesmos ou por intermédio de outra pessoa ou entidade que não participe do processo de aquisição ou seleção simular a concorrência ou estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos ou ter acesso às propostas de preço ou demais condições de outros participantes.

[5]. Para os fins deste parágrafo, “parte” refere-se a um participante do processo de aquisição ou da execução do contrato.

[6]. Uma empresa ou uma pessoa física pode ser declarada inelegível para a outorga de um contrato financiado pelo Banco: (i) após a conclusão do processo de sanção conforme os procedimentos do Banco, incluindo, inter alia, impedimento “cruzado”, conforme acordado com outras Instituições Financeiras Internacionais, como Bancos Multilaterais de Desenvolvimento e através da aplicação de procedimentos de sanção por fraude e corrupção em licitações corporativas do Grupo Banco Mundial, e (ii) em decorrência de suspensão temporária ou suspensão temporária preventiva em relação a um processo de sanção em trâmite.

[7]. Um subempreiteiro, consultor, fabricante ou fornecedor ou prestador de serviço nomeado (nomes diferentes podem ser usados dependendo do edital de licitação específico) é aquele que: (i) foi indicado pelo licitante em sua pré-qualificação ou proposta porque traz experiência e conhecimento específicos ou cruciais que permitem ao licitante cumprir as exigências de qualificação para a licitação em tela; ou (ii) foi indicado pelo Mutuário.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1 O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ubiratã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Ubiratã, Paraná, **XX de XXXXXXX de 2023.**

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Prefeito
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante legal da empresa
Contratada

De: Thiago G. - SEMAD-LICIT

Para: -

Data: 23/08/2023 às 14:18:20

Segue termo de anulação do processo licitatório e publicação do termo no jornal oficial.

—

Thiago Dadalto Gimenez

Divisão de Licitação

Anexos:

1826.pdf

Termo_de_anulacao_Wanderleiassinado.pdf



JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR

TERÇA-FEIRA, 22 DE AGOSTO DE 2023

EDIÇÃO ESPECIAL 1.826- ANO: XVIII

Página 1 de 6

www.ubirata.pr.gov.br

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO.....	1
PROCESSOS LICITATÓRIOS.....	1
ATOS DO PODER LEGISLATIVO.....	4

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PROCESSOS LICITATÓRIOS

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O Município de Ubatuba torna público que se encontra retificado o edital do Chamamento Público nº 04/2023, visando o CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES E PROCEDIMENTOS PARA EXECUÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE REDUÇÃO DE FILAS DE UBIRATÃ.

O edital retificado e seus anexos ficarão disponíveis no endereço eletrônico www.ubirata.pr.gov.br, na aba "Processos Licitatórios", "Chamada Pública".

Ubatuba, Paraná, 22 de agosto de 2023.

TERMO DE ANULAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6216/2023

INEXIGIBILIDADE Nº 55/2023

O Prefeito do Município de Ubatuba, Estado do Paraná, nos termos estabelecidos pelo art. 49 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolve ANULAR o procedimento licitatório supracitado, instaurado para a Contratação de empresa para realizar exames e procedimentos referentes ao Programa Municipal de Redução de Filas de Ubatuba, conforme Chamamento 4/2023, cujo termo de inexigibilidade foi publicado no Diário Oficial do município, edição 1.822, de 16 de agosto de 2023, em virtude da necessidade de retificação do edital de chamamento público originário deste processo, conforme solicitação da secretaria de saúde. Delibero pela anulação do procedimento licitatório em sua totalidade.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 22 de agosto de 2023.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

Prefeito de Ubatuba

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito de Ubatuba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, resolve HOMOLOGAR a presente Licitação nos termos abaixo, conforme comprovações constantes nos autos do processo licitatório respectivo:

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6181/2023.

2. PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 108/2023.

3. OBJETO DA LICITAÇÃO: Aquisição de bancadas e prateleiras em madeira para a borracharia e oficina da Secretaria de Viação e Serviços Rurais.

4. FORNECEDOR: VIOLA MIX MÓVEIS - EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 36.953.803/0001-08, situada na Rua Francisco Escorsin, nº 1256, na cidade de Francisco Alves, Estado do Paraná, CEP nº 87570-000.

VALOR: R\$-14.000,00(quatorze mil reais).

5. DATA DA ADJUDICAÇÃO: 02/08/2023.

6. DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 22/08/2023.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 22 de agosto de 2023.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

Prefeito de Ubatuba

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito de Ubatuba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, resolve HOMOLOGAR a presente Licitação nos termos abaixo, conforme comprovações constantes nos autos do processo licitatório respectivo:

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6189/2023.

2. PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 111/2023.

3. OBJETO DA LICITAÇÃO: Aquisição de moveis planejados para a cozinha da Capela Mortuária da Yolanda.

4. FORNECEDOR: OFFICER MOVEIS E ELETRÔNICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.925.642/0001-03, situada na Rua Afonso Alves de Camargo, nº 616, no Bairro Santana, na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, CEP nº 85070-200.

VALOR: R\$-6.650,00 (seis mil seiscentos e cinquenta reais).

5. DATA DA ADJUDICAÇÃO: 14/08/2023.

6. DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 21/08/2023.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 21 de agosto de 2023.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

Prefeito de Ubatuba



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Município de Ubatuba. A Prefeitura Municipal Ubatuba - PR concede garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.ubirata.pr.gov.br, no link Jornal Oficial Online.

TERMO DE ANULAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6216/2023

INEXIGIBILIDADE Nº 55/2023

O Prefeito do Município de Ubatuba, Estado do Paraná, nos termos estabelecidos pelo art. 49 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolve ANULAR o procedimento licitatório supracitado, instaurado para a Contratação de empresa para realizar exames e procedimentos referentes ao Programa Municipal de Redução de Filas de Ubatuba, conforme Chamamento 4/2023, cujo termo de inexigibilidade foi publicado no Diário Oficial do município, edição 1.822, de 16 de agosto de 2023, em virtude da necessidade de retificação do edital de chamamento público originário deste processo, conforme solicitação da secretaria de saúde. Delibero pela anulação do procedimento licitatório em sua totalidade.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 22 de agosto de 2023.

**FABIO DE
OLIVEIRA**
DALECIO:60076020959

Assinado de forma digital por FABIO DE OLIVEIRA
DALECIO:60076020959
Dados: 2023.08.22 11:23:49 -03'00'

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO
Prefeito de Ubatuba

bela, amada e gentil